



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

Lucas Lapa Daux Medeiros

**INFLUÊNCIA DO *LOBBY* NA NORMA CONTÁBIL SOBRE CRÉDITOS DE
CARBONO: UMA ANÁLISE NO PROCESSO REGULATÓRIO BRASILEIRO**

Florianópolis

2026

Lucas Lapa Daux Medeiros

INFLUÊNCIA DO *LOBBY* NA NORMA CONTÁBIL SOBRE CRÉDITOS DE CARBONO: UMA ANÁLISE NO PROCESSO REGULATÓRIO BRASILEIRO

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação
em Contabilidade da Universidade Federal de Santa
Catarina como requisito para a obtenção ao título de
Mestre em Contabilidade
Orientador: Prof. Dr. Alex Mussoi Ribeiro

Florianópolis

2026

Ficha de identificação da obra

Medeiros, Lucas Lapa Daux

Influência do lobby na norma contábil sobre créditos de carbono: uma análise no processo regulatório brasileiro / Lucas Lapa Daux Medeiros ; orientador, Alex Mussoi Ribeiro, 2026.

70 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Florianópolis, 2026.

Inclui referências.

1. Contabilidade. 2. OCPC 10. 3. Lobby. 4. Grupos de interesse. 5. Contabilização dos créditos de carbono. I. Ribeiro, Alex Mussoi. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Contabilidade. III. Título.

Lucas Lapa Daux Medeiros

Influência do *lobby* na norma contábil dos créditos de carbono: Uma análise no processo regulatório brasileiro

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado, em 11 de Dezembro de 2025, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Alex Mussoi Ribeiro, Dr.

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Carlos Henrique Silva do Carmo, Dr.

Universidade Federal de Goiás

Profa. Denize Demarche Minatti Ferreira, \Dra.

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. José Alonso Borba, Dr.

Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que está e a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Contabilidade



Documento assinado digitalmente

Carlos Eduardo Facin Lavarda

Data: 09/02/2026 21:30:40-0300

CPF: ***.990.490-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br> —

Prof. Carlos Eduardo Facin Lavarda, Dr.

Coordenador do Programa



Documento assinado digitalmente

Alex Mussoi Ribeiro

Data: 09/02/2026 21:42:30-0300

CPF: ***.132.950-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Alex Mussoi Ribeiro, Dr.

Orientador

Florianópolis, 2026.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer à minha família, em especial ao meu pai Wilson e à minha mãe Arleni, pelo suporte emocional e financeiro e por acreditarem e apoiarem desde pequeno o meu sonho de um dia me tornar professor.

Ao meu grande amor, Luana, por nesses últimos meses ter suportado todo o meu estresse nesta reta final e ainda assim continuar me motivando a concluir o curso. Agradeço por dividir as responsabilidades e compromissos do dia a dia, permitindo que eu me dedicasse ao trabalho.

Aos professores do PPGC/UFSC pelos ensinamentos em sala de aula, especialmente ao professor Alonso pelas críticas pertinentes e na maioria das vezes válidas, e à professora Suliani pela forma impecável de explicar, que levo como exemplo.

Agradeço aos membros da banca examinadora, Prof Carlos, e Profa. Denize pela leitura atenta e pelas valiosas contribuições sugeridas para o aprimoramento desta dissertação.

Agradeço principalmente ao meu orientador, professor Alex Mussoi Ribeiro, pelas conversas, feedbacks, apoio e ensinamentos tanto no trabalho quanto para a vida. Ele acreditou no meu potencial quando eu não sabia nada sobre mestrado. Minha sincera admiração e reconhecimento, pois sua orientação foi essencial para o meu desenvolvimento.

Agradeço também aos meus amigos que estão comigo há anos e participam dessa jornada, ainda que indiretamente, servindo como apoio e motivação para nunca desistir

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

RESUMO

O presente trabalho investiga a influência dos grupos de interesse no processo de normatização contábil dos créditos de carbono no Brasil, com foco específico na elaboração da Orientação Técnica OCPC 10. A pesquisa fundamenta-se na Teoria Econômica da Regulação para compreender a dinâmica política e as tensões distributivas inerentes ao estabelecimento de padrões contábeis. O estudo analisa o conteúdo de 29 cartas de comentários enviadas ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis durante a audiência pública realizada em 2023, classificando os respondentes em categorias como originadores, intermediários, usuários finais, acadêmicos e profissionais. A metodologia adota uma abordagem pluralista e compara a minuta original com a redação final da norma para mensurar a efetividade do *lobbying*. Os resultados demonstram que a discordância em relação à proposta inicial foi transversal e não se restringiu a setores específicos, rejeitando a hipótese de polarização entre categorias. A análise confirma que a participação dos stakeholders influenciou significativamente o texto final da OCPC 10, resultando em alterações estruturais relevantes. O regulador acatou demandas para segregar as definições técnicas de créditos de carbono, *allowances* e créditos de descarbonização, conferindo maior precisão ao documento. Além disso, o comitê flexibilizou os requisitos de divulgação ao incorporar o princípio da materialidade e eliminou a exigência de segregação de margens na demonstração do resultado, atendendo a críticas sobre conflitos com normas preexistentes. A pesquisa conclui que o processo de consulta pública atuou como um mecanismo eficaz de calibração técnica e política, permitindo o refinamento da norma frente às necessidades operacionais do mercado, embora o CPC tenha mantido sua independência quanto a conceitos fundamentais de mensuração. O estudo contribui para o entendimento da regulação contábil de ativos ambientais, evidenciando como a interação entre agentes econômicos e reguladores molda as diretrizes de transparência e reconhecimento patrimonial no contexto brasileiro.

Palavras-chave: OCPC 10. Lobby. Grupos de interesse. Contabilização dos créditos de carbono

ABSTRACT

The present study investigates the influence of interest groups on the accounting standard-setting process for carbon credits in Brazil, with a specific focus on the development of Technical Guidance OCPC 10. The research is grounded in Economic Theory of Regulation to examine the political dynamics and distributive tensions inherent in the establishment of accounting standards. The study analyzes the content of 29 comment letters submitted to the Brazilian Accounting Pronouncements Committee (CPC) during the public consultation held in 2023, classifying respondents into categories such as originators, intermediaries, end users, academics, and professionals. The methodology adopts a pluralist approach and compares the original exposure draft with the final version of the standard in order to assess the effectiveness of lobbying activities. The results show that disagreement with the initial proposal was widespread and not confined to specific sectors, thus rejecting the hypothesis of polarization among respondent categories. The analysis confirms that stakeholder participation significantly influenced the final wording of OCPC 10, leading to substantial structural changes. The regulator accepted requests to segregate the technical definitions of carbon credits, allowances, and decarbonization credits, thereby enhancing the document's conceptual precision. In addition, the committee relaxed disclosure requirements by incorporating the principle of materiality and eliminated the requirement to segregate margins in the income statement, addressing criticisms regarding conflicts with pre-existing standards. The study concludes that the public consultation process functioned as an effective mechanism of technical and political calibration, enabling the refinement of the standard in response to market operational needs, while the CPC preserved its independence with respect to fundamental measurement concepts. This research contributes to the understanding of accounting regulation for environmental assets, highlighting how the interaction between economic agents and regulators shapes transparency guidelines and asset recognition practices in the Brazilian context.

Keywords: OCPC 10. Lobbying. Interest groups. Carbon credit accounting.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Formas de gerar créditos de carbono	26
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Formas de <i>lobbying</i> perante a regulação contábil	23
Quadro 2 – Tipos de créditos de carbono	29
Quadro 3 – Perguntas propostas pelo CPC a audiência pública da OCPC 10	37
Quadro 4 – Principais mudanças na OCPC 10	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de observações válidas	40
Tabela 2 - Concordância e discordância da questão 3 por tipo de participante.....	41
Tabela 3 - Concordância e discordância da questão 4 por tipo de participante.....	44
Tabela 4 - Concordância e discordância da questão 5 por tipo de participante.....	47
Tabela 5 - Concordância e discordância da questão 6 por tipo de participante.....	49
Tabela 6 - Concordância e discordância da questão 7 por tipo de participante.....	52
Tabela 7 - Concordância e discordância da questão 8 por tipo de participante.....	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABBI Associação Brasileira de Bioinovação

ABRACONEE Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

ABRASCA Associação Brasileira das Companhias Abertas

AcSB *Accounting Standards Board*

ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ASAF *Accounting Standards Advisory Forum*

CBE Cotas Brasileiras de Emissões

CBIO Créditos de Descarbonização

CFC Conselho Federal de Contabilidade

CIE Comércio Internacional de Emissões

CIG *Coalition and Influence Group*

COP3 Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

CPC Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM Comissão de Valores Mobiliários

DRE Demonstração de Resultado do Exercício

ESG *Environmental, Social, and Governance*

ETDG *Economic Theory of Democracy Group*

EU ETS *European Union Emissions Trading System*

FASB *Financial Accounting Standards Board*

GEE Gases de Efeito Estufa

IASB *International Accounting Standards Board*

IC Implementação Conjunta

IFRIC 3 *International Reporting Interpretations Committee Interpretation 3*

IFRS *International Financial Reporting Standards*

ISSB *International Sustainability Standards Board*

MDL Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

MRV Medição, Relatório e Verificação

OCPC Orientação Contábil do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

PATG *Positive Accounting Theory Group*

RCE Reduções Certificadas de Emissões

SBCE Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa

UNFCCC Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	OBJETIVO GERAL.....	18
1.1.1	Objetivos Específicos.....	18
1.2	JUSTIFICATIVA.....	18
2	REFERENCIAL TEÓRICO E DESENVOLVIMENTO DE HIPÓTESES	20
2.1	TEORIA ECONÔMICA DA REGULAÇÃO.....	20
2.1.1	Lobbying na Contabilidade	22
2.2	ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS CRÉDITOS DE CARBONO	25
2.3	CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO E ASPECTOS POLÊMICOS 30	
2.4	DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES	33
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	34
3.1	ABORDAGEM UTILIZADA.....	34
3.2	COLETA DE DADOS	35
3.3	CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS.....	36
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	38
4.1	DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS DE COMENTÁRIO	39
4.2	ANÁLISE DAS QUESTÕES	40
4.2.1	Questão 3	40
4.2.2	Questão 4	43
4.2.3	Questão 5	46
4.2.4	Questão 6	49
4.2.5	Questão 7	52

4.2.6	Questão 8.....	54
5	Conclusões.....	57
6	REFERÊNCIAS	60
	APÊNDICE A – QUADRO DOS RESPONDENTES	68

1 INTRODUÇÃO

Durante a 3ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), realizada em 1997 na cidade de Kyoto, Japão, instituiu-se o Protocolo de Kyoto. Consagrado como o primeiro tratado internacional a estipular metas mandatórias de redução de gases de efeito estufa (GEE) para nações industrializadas, o protocolo estabeleceu mecanismos de mercado voltados à mitigação global de emissões. Dentre tais instrumentos, destacam-se o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), o Comércio Internacional de Emissões (CIE) e a Implementação Conjunta (IC), os quais incentivavam aos países o cumprimento de suas metas de maneira isolada ou compartilhada (Maamoun, 2019).

Impulsionado pelos incentivos de mercado do Protocolo de Kyoto, o carbono adquiriu valor econômico análogo a uma “moeda”, culminando na criação dos créditos de carbono. Tais unidades negociáveis permitem que empresas e países compensem suas emissões, o que consolidou as bases do primeiro mercado internacional de carbono (Schulze et al., 2000).

Todavia, conforme pondera Falkner (2016), a relevância estratégica desses créditos foi potencializada em 2015 com o Acordo de Paris, que substituiu o modelo de metas obrigatórias por uma lógica de promessas universais e voluntárias. Ao incluir todos os emissores no esforço de mitigação e sinalizar objetivos de longo prazo, como a neutralidade de carbono, o tratado renovou o apoio aos mecanismos de mercado. Esse novo arcabouço visa mitigar o aumento da temperatura média global e prevenir o agravamento de desastres climáticos por meio de uma cooperação global desprovida de barreiras estruturais.

Nesse contexto de crescente urgência climática, diversos mecanismos de mercado foram desenvolvidos para incentivar a transição para uma economia de baixo carbono (Schulze et al., 2000). Tais instrumentos visam reduzir a emissão de Dióxido de Carbono (CO_2), Metano (CH_4) e Óxido Nitroso (N_2O), os quais constituem os principais gases responsáveis pelo aquecimento global e são coletivamente denominados GEE. Dentre os mecanismos consolidados, destacam-se os créditos de carbono, que funcionam como unidades negociáveis para a compensação de emissões globais; os créditos de descarbonização (CBIO), que representam a especificidade regulatória brasileira no setor de biocombustíveis; e as *allowances* (permissões de emissão), utilizadas em sistemas de comércio como o europeu.

Conforme explicam Show e Lee (2008), o mercado de créditos de carbono atua como uma ferramenta econômica na qual as unidades representam a redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO_{2e}) da atmosfera. Esse mercado segmenta-se em dois eixos: o compulsório, regido por metas obrigatórias e legislações nacionais, e o voluntário, no qual organizações e indivíduos compensam suas emissões por iniciativa própria. A eficácia dessa estrutura depende do sistema de Medição, Relatório e Verificação (MRV), que assegura a confiabilidade das transações. Sob essa ótica, o MRV é fundamental para garantir a integridade do mercado, permitindo que as reduções de emissões sejam quantificadas e verificadas de forma consistente (Woo et al., 2021).

Mathews (2008) ressalta a imperatividade de um processo criterioso de verificação e certificação dos projetos geradores de créditos de carbono, defendendo que o Estado, ou uma entidade reguladora competente, assume tal responsabilidade. O autor enfatiza que tais iniciativas devem ser submetidas a auditorias exaustivas para atestar a efetiva redução ou remoção de emissões. Sob essa ótica, somente após uma validação minuciosa é que os créditos são efetivamente emitidos, assegurando a integridade e a credibilidade do sistema de compensação em tCO_{2e} .

O mercado de créditos de carbono tem apresentado um crescimento acelerado, conforme exposto por Kreibich e Hermwille (2021), desempenhando um papel fundamental na transição das fontes de energia fósseis para matrizes renováveis e no fortalecimento de uma economia de baixo carbono. Não obstante os avanços registrados, ainda prevalece uma compreensão limitada acerca dos impactos desse sistema no ambiente corporativo e da dinâmica inerente às suas negociações. Nessa linha de pensamento, Lee, Kim e Kim (2018) ressaltam que o interesse das organizações em adotar tal mecanismo reflete, para além da redução das emissões em tCO_{2e} , um posicionamento estratégico voltado ao cumprimento de metas ambientais, visto que a comercialização dos créditos abrange tanto as companhias geradoras quanto aquelas que demandam a compensação de seus resíduos.

Diante desse cenário, a contabilização dos créditos de carbono apresenta-se como um fator essencial para evidenciar os efeitos econômicos e financeiros da interação das organizações em sistemas complexos (Kumar & Firoz, 2020). Conforme discutido pelo *Accounting Standards Board* (AcSB) do Canadá, em relatório de julho de 2024 ao *Accounting Standards Advisory Forum* (ASAF), ainda prevalecem incertezas conceituais e uma considerável heterogeneidade nos tratamentos contábeis internacionais. A entidade enfatiza que a ausência de diretrizes claras e a

difficuldade no reconhecimento adequado desses ativos, somadas à complexidade na mensuração do valor econômico das emissões, fomentam a disparidade nas práticas contábeis vigentes (AcSB, 2024).

Nessa linha de pensamento, Salih (2024) relata que os créditos de carbono, comumente, não são reconhecidos nas demonstrações financeiras por não serem classificados como ativos financeiros tangíveis ou por não gerarem benefícios econômicos. Em suma, a falha em satisfazer os critérios de materialidade induz a uma ampla variação nas práticas corporativas. Tal cenário é reforçado pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), que ressalta a amplificação dessas dificuldades em contextos nos quais os créditos não possuem impacto material significativo para a organização, dificultando a padronização dos registros contábeis.

Diante da heterogeneidade nas práticas corporativas e da ausência de uma normatização definitiva, o IASB buscou estabelecer diretrizes para a contabilização dos créditos de carbono. Em 2004, foi editada a *International Financial Reporting Interpretations Committee 3* (IFRIC 3), interpretação que visava orientar o tratamento contábil dos direitos de emissão (IFRS, 2015). Todavia, conforme aponta Zhang-Debreceeny (2010), tal orientação buscou enquadrar temas complexos em categorias contábeis tradicionais, desconsiderando nuances de natureza econômica e ecológica. Esse desalinhamento resultou em inconsistências e severas críticas, culminando na retirada da norma em 2005

Em 2023, a introdução do *International Sustainability Standards Board* (ISSB) e das normas IFRS S1 e S2 alterou o cenário regulatório. Enquanto a IFRS S1 estabeleceu o quadro geral para riscos de sustentabilidade, a IFRS S2 definiu parâmetros sobre a exposição climática (Gaviria et al., 2023). Segundo Azizah et al. (2026), a IFRS S2 incorpora os créditos de carbono em seus pilares de métricas e metas, vinculando-os à estratégia de transição climática; no entanto, os autores destacam que a norma é baseada em princípios de divulgação e não fornece indicadores prescritivos de verificação contábil, sugerindo que o foco atual do ISSB recai sobre a transparência da informação reportada em vez da padronização do reconhecimento financeiro

Com o propósito de mitigar tais divergências e posicionar o Brasil como pioneiro na normatização do assunto, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), publicou, em agosto de 2023, a OCPC 10. Este documento técnico estabelece diretrizes sobre o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos créditos de carbono, visando padronizar o

tratamento contábil no cenário nacional. A referida orientação permaneceu em audiência pública para o recebimento de cartas de comentários até outubro de 2023, reforçando o caráter colaborativo na construção do novo arcabouço normativo (CPC, 2023).

Hansen (2011) argumenta que o processo de audiência pública, mediado pelas cartas de comentários, atua como um canal de comunicação entre os agentes interessados e o órgão regulador no processo de normatização contábil. No âmbito da OCPC 10, que normatiza os créditos de carbono, as manifestações enviadas ao CPC durante a Audiência Pública nº 06/2023 constituem subsídios para a análise das perspectivas dos participantes. Conforme explica Ball (1995), tais respostas evidenciam como diferentes grupos de interesse, incluindo empresas, associações e profissionais, buscam interagir com a elaboração normativa, manifestando apoio ou discordância às propostas. Dessa maneira, a análise desses documentos possibilita identificar as demandas predominantes e as eventuais divergências relativas aos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos em questão.

Diante da interação exercida pelos grupos interessados no processo normativo, emerge o fenômeno do *lobbying*, prática adotada por grupos de interesse para influenciar processos decisórios em diversos contextos, incluindo o âmbito contábil (Windén, 1999). No cenário dos créditos de carbono, tal prática pode manifestar-se durante a elaboração das normas, dada a complexidade técnica e os potenciais impactos econômicos para distintos setores da economia. Diversos agentes, como empresas, associações setoriais, profissionais e acadêmicos, participam desse rito por meio do envio de cartas de comentário, nas quais apresentam perspectivas e propostas voltadas à formulação das diretrizes contábeis (Sutton, 1984).

As estratégias de *lobbying* no âmbito contábil abrangem desde contribuições formais, como o envio de cartas de comentários, até abordagens de menor visibilidade, a exemplo de reuniões com órgãos normatizadores ou o fomento de pesquisas que fundamentem tratamentos contábeis específicos (Königsgruber, 2010). Em consonância com o estudo de Giner e Arce (2012) sobre o *lobbying* na IFRS 2, a análise de conteúdo das cartas enviadas à OCPC 10 pode evidenciar padrões argumentativos condizentes com distintos interesses econômicos. Tal análise permite identificar como diferentes grupos buscam exercer influência sobre a redação final da norma (Jorissen, Lybaert & Van de Poel, 2006).

Nesse contexto, a transparência no processo regulatório é um fator de equilíbrio para que a norma represente com fidelidade a essência econômica dos créditos de carbono. Essa perspectiva

sobre a normatização torna-se relevante diante do papel estratégico desses ativos na transição para uma economia de baixo carbono, bem como das implicações financeiras para diversos setores brasileiros. Compreender tal dinâmica auxilia na avaliação da estrutura regulatória frente a pressões externas, garantindo que o tratamento contábil reflita a substância econômica das transações sem a predominância de vieses setoriais.

Com o objetivo de compreender o ecossistema do processo de normatização contábil dos créditos de carbono, a presente pesquisa propõe a seguinte pergunta: **Qual a influência dos grupos de interesses no processo de normatização contábil dos créditos de carbono?** A resposta a esta pergunta ilumina o processo de normatização ao trazer esclarecimentos quanto aos motivos envolvidos em algumas abordagens contábeis definidas pelo órgão regulador frente à opinião dos participantes do processo normativo.

1.1 OBJETIVO GERAL

Investigar a influência dos grupos de interesse, no processo de normatização contábil dos créditos de carbono.

1.1.1 Objetivos Específicos

- a) Identificar os elementos polêmicos estabelecidos pela norma
- b) Analisar as posições dos grupos de interesse no processo de normatização contábil a partir de cartas de comentários enviadas ao OCPC 10;
- c) Analisar os argumentos estabelecidos pelo regulador quanto à normatização contábil dos créditos de carbono.

1.2 JUSTIFICATIVA

O surgimento dos créditos de carbono como mecanismo de equilíbrio nas emissões GEE remonta ao início do século XXI. Não obstante o mercado de carbono tenha ganhado escala com o agravamento dos problemas climáticos a partir de 2015, o seu tratamento contábil nas organizações sempre foi objeto de controvérsia (Kumarasiri, 2017). No Brasil, em meados de 2005, emergiram os projetos vinculados ao MDL que, conforme aponta Maamoun (2019), representaram o principal

canal de participação dos países em desenvolvimento no Protocolo de Kyoto. Tais iniciativas constituíram uma das vias pelas quais as organizações obtinham créditos em um mercado estruturado a partir de 2008.

Os projetos inseridos nessa categoria envolviam, geralmente, a mitigação de gases com alto potencial de aquecimento, como o metano, e sua conversão em dióxido de carbono. Essa prática foi comum em aterros sanitários e em usinas termoeletricas movidas a subprodutos agrícolas, além de propriedades com elevada produção de resíduos animais, conforme analisado por Mori-Clement e Bednar-Friedl (2019). A principal vantagem observada nesses projetos residia na viabilidade de mensuração e verificação dos gases mitigados, fator que facilitava a obtenção das certificações correspondentes (Souza, 2015).

Apesar da crescente popularidade dos créditos de carbono no cenário brasileiro, a indefinição sobre o tratamento contábil desses ativos persistia, especialmente no que tange ao reconhecimento inicial, à base de mensuração e à apuração de custos. Essa carência de diretrizes específicas, observada por Souza (2015), dificultava o tratamento das Reduções Certificadas de Emissões (RCEs). Diante dessa lacuna, estudos de Stechemesser e Guenther (2012); Uhlmann et al., (2012); Kumar e Firoz (2020) demonstraram que as companhias aplicavam interpretações próprias a partir de orientações técnicas genéricas. Tal heterogeneidade compromete a comparabilidade dos balanços patrimoniais, reduzindo a confiança de usuários internos e externos no processo de análise financeira (Fonseca & Pereira, 2024).

Com a publicação da OCPC 10 em dezembro de 2024, consolidou-se a normatização necessária para uniformizar o tratamento contábil desses ativos no Brasil. O objetivo da referida orientação consiste em estabelecer os requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação de créditos de carbono (tCO₂e), *allowances* e CBIO. Tais diretrizes devem ser observadas pelas entidades tanto na origem quanto na aquisição, seja para o cumprimento de metas de descarbonização, mediante a aposentadoria dos créditos, ou para fins de negociação.

Embora o *lobbying* não seja um fenômeno recente, Santos et al. (2017) observam que o tema ainda é pouco explorado pela ciência política brasileira em comparação ao cenário norte-americano. Nesse sentido, a presente pesquisa diferencia-se ao analisar as cartas de comentários enviadas à audiência pública da OCPC 10. Tal abordagem permite compreender como diferentes atores buscam moldar decisões regulatórias no país. Ao investigar essa dinâmica, o estudo contribui

para evidenciar como interesses particulares podem permear a normatização contábil, revelando as tensões inerentes ao processo de padronização nacional.

A comercialização de créditos de carbono, essencial para a transição rumo a uma economia de baixo carbono, registrou receitas globais próximas a US\$ 100 bilhões (World Bank Group, 2023). Contudo, o impacto desse mercado na competitividade empresarial pode ser distorcido pela ausência de uniformidade em seu tratamento contábil. Segundo Mashari et al. (2023), assegurar a transparência e a governança nestas transações é necessário para manter a confiança dos investidores e viabilizar a fiscalização social das ações de sustentabilidade.

Nesse cenário, investigar a influência dos grupos de interesse na normatização dos créditos de carbono é relevante, dada a heterogeneidade de expectativas entre empresas, investidores e órgãos reguladores sobre o tratamento contábil desses ativos. Conforme Gallego-Álvarez et al. (2015), enquanto entidades com elevados níveis de emissão podem defender diretrizes que mitiguem impactos em seus resultados financeiros, investidores e organismos ambientais tendem a demandar maior rigor normativo em prol da transparência. Essa divergência de interesses evidencia as tensões políticas inerentes ao processo de padronização, em que cada grupo busca alinhar os critérios de reconhecimento e mensuração às suas respectivas prioridades econômicas ou estratégicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO E DESENVOLVIMENTO DE HIPÓTESES

2.1 TEORIA ECONÔMICA DA REGULAÇÃO

A fundamentação desta pesquisa ancora-se na Teoria Econômica da Regulação, que contrasta com a visão do Bem-Estar de Pigou (1932) ao postular que a regulação resulta de processos políticos e grupos de influência. Conforme Carmo, Ribeiro e Carvalho (2016), as normas contábeis possuem efeitos distributivos ao gerarem custos e benefícios assimétricos entre os agentes. Enquanto a teoria do interesse público busca mitigar falhas de mercado (Posner, 1974), a do interesse privado sustenta que grupos organizados podem capturar o processo regulatório para obter vantagens particulares (Stigler, 2021). Tal dualismo permite compreender a norma como o desfecho de tensões entre coalizões distintas.

Nesse contexto, a Teoria Econômica da Regulação constitui o arcabouço adequado para explicar a pressão exercida por grupos de interesse sobre a normatização contábil (Becker, 1983; Scott, 2015; Stigler, 2021). Conforme Viscusi, Harrington e Sappington (2018), o trabalho de Stigler (2021) estabelece que o Estado utiliza seu poder coercitivo para favorecer grupos específicos, enquanto o regulador, sob uma lógica de racionalidade, busca maximizar sua própria utilidade por meio de apoio político. Tais premissas conduzem à compreensão de que a regulação não é um processo neutro, mas uma resposta às demandas de agentes capazes de oferecer contrapartidas políticas, visando o atendimento de interesses particulares.

Pela sua natureza política, a normatização contábil distancia-se da neutralidade técnica ao mediar conflitos entre grupos com interesses divergentes (Bischof, Daske & Sextroh, 2020). Watts e Zimmerman (1978) sustentam que empresas exercem pressão sobre órgãos normatizadores quando antecipam impactos em seus resultados financeiros. No mercado de carbono, essa tensão é acentuada pelos significativos interesses econômicos em disputa. Assim, a norma emerge da interação entre mercados e processos políticos, consolidando uma dinâmica de competição em que os agentes buscam maximizar sua utilidade por meio da transferência de riqueza via regulação.

O *lobbying* constitui um conjunto de estratégias organizadas para influenciar tomadores de decisão, visando promover ou obstruir regulações por meio de mecanismos persuasivos (Sutton, 1984). Trata-se de uma atividade de pressão exercida por interesses organizados sobre autoridades públicas, sem o intuito de exercer o controle formal do governo. Conforme ressalta Lodi (1986), a prática é moralmente neutra e atua como instrumento de expressão de ideologias. Nesse sentido, Tandy e Wilburn (1996) observam que a participação desses grupos no processo de elaboração de normas é fundamental para ampliar a legitimidade e a representatividade das decisões regulatórias, integrando diferentes visões ao debate público.

Para explicar o *lobby* no processo de elaboração nas normas contábeis Durocher, Fortin e Côté (2007) separam os estudos em três vertentes, *Positive Accounting Theory Group* (PATG), *Economic Theory of Democracy Group* (ETDG) e *Coalition and Influence Group* (CIG). As duas primeiras se concentram nos incentivos e nas características dos lobistas, enquanto a última examina a eficácia de suas ações.

No âmbito da vertente PATG, os trabalhos de Watts e Zimmerman (1978) destacam-se pela aplicação da teoria da agência para examinar a pressão corporativa sobre o processo normativo do *Financial Accounting Standards Board* (FASB). Sob essa ótica, a normatização é compreendida

como uma dinâmica política e de mercado, na qual os agentes buscam maximizar sua utilidade e promover transferências de riqueza (Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2016). A partir dessa premissa, os autores desenvolveram hipóteses econômicas voltadas a prever a participação e o posicionamento dos gestores no *lobbying*. Tais modelos consideram determinantes como o porte da entidade, o nível de endividamento e os planos de bônus, fatores que influenciam diretamente o comportamento frente às escolhas contábeis.

A vertente ETDG, fundamentada nos conceitos de ciência política de Anthony Downs (1957), expande a análise para além dos gestores ao incorporar diversos grupos interessados no processo de *lobbying*. Seu foco central reside na compreensão das motivações e características que levam diferentes agentes ao engajamento, sob uma lógica de custo-benefício (Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2016). Essa abordagem é complementada pelo modelo de Sutton (1984), segundo o qual a decisão de participar decorre da ponderação entre os custos da ação e os benefícios esperados. Tais benefícios são estimados pela diferença de utilidade entre as alternativas normativas propostas e pela probabilidade de êxito da pressão exercida, evidenciando o caráter estratégico da participação.

Ao investigarem o arcabouço teórico e empírico do *lobbying* na regulação contábil, Carmo, Mussoi e Carvalho (2016) segregam a produção científica em dois eixos: os fatores motivadores da participação e a efetividade das ações sobre os desfechos regulatórios. Essa distinção é fundamental para evitar a correlação direta entre o engajamento e o êxito da pressão exercida. Os autores observam resultados mistos, indicando que a eficácia do *lobbying* é contingencial, embora seus efeitos sejam sistematicamente relevantes. As evidências apontam que o principal incentivo à prática reside no impacto econômico da norma sobre os indicadores contábeis, destacando-se ainda uma assimetria de participação, na qual a presença de empresas sobrepõe-se à de acadêmicos e usuários

2.1.1 Lobbying na Contabilidade

A vertente CIG, definida por Durocher, Fortin e Côté (2007), investiga como as preferências dos agentes convergem e são incorporadas pelos órgãos normatizadores. O escopo desta vertente abrange as coalizões e a influência que esses grupos exercem sobre as deliberações regulatórias. Para tanto, adota uma abordagem pluralista que operacionaliza o poder político ao

mensurar a influência por meio da taxa de sucesso das propostas de *lobbying*. Tal perspectiva permite analisar a eficácia da pressão ao verificar o alinhamento entre as demandas dos grupos e o conteúdo final da norma.

Para identificar as formas de *lobbying*, Sutton (1984) explorou não apenas as motivações dos lobistas, mas também as ocasiões, os métodos e a efetividade dessa atividade. Com base em seu modelo, ele formulou hipóteses sobre as estratégias mais eficazes, buscando responder a três questões centrais: quando se engajar no *lobbying*, qual método utilizar e que tipo de argumentos empregar.

A atuação desses grupos pode ocorrer de diferentes formas, variando conforme o grau de formalidade e o tipo de interação com o regulador. No Quadro 1, apresenta-se uma sistematização dessas formas de participação no processo normativo.

Quadro 1 – Formas de *lobbying* perante a regulação contábil

Tipo de influência	Métodos formais de influência	Métodos informais de influência
Direta	Envio de contribuições formais em resposta a consultas públicas.	Contato direto com membros do órgão normativo, por meio de reuniões ou conversas informais.
	Participação técnica em grupos de trabalho normativo.	
	Presença em eventos oficiais de discussão sobre normas.	
Indireta	Encaminhamento de sugestões a representantes institucionais ou conselhos consultivos.	Compartilhamento de opiniões com atores influentes, como auditores ou organizações profissionais.
	Envio de contribuições a entidades de apoio ao processo normativo.	

Fonte: Adaptado de Orens et al., (2011)

As cartas de comentários enviadas em audiências públicas exemplificam a influência classificada como formal e direta. Trata-se de um mecanismo institucionalizado de participação no processo normativo, por meio do qual os interessados manifestam suas posições de forma documentada e fundamentada. Ao responderem às consultas promovidas pelos órgãos reguladores, os agentes buscam pautar tecnicamente as deliberações e reduzir assimetrias informacionais entre o mercado e o normatizador (Orens et al., 2013).

Embora associado a interesses particulares, o *lobbying* pode ser interpretado como um mecanismo legítimo de participação no processo de normatização contábil. Tandy e Wilburn (1996) argumentam que a atuação de grupos de interesse é necessária para conferir legitimidade e

representatividade às normas produzidas. Complementarmente, Jorissen, Lybaert e Van de Poel (2006) destacam que tal mobilização sinaliza a relevância do tema e permite prever dificuldades na aplicação das propostas. No entanto, essa participação não é isenta de custos ou distorções; conforme Scott (2015), a regulação justifica-se apenas quando os benefícios sociais superam os custos incorridos, tornando essa análise custo-benefício fundamental para legitimar a intervenção regulatória.

Embora os órgãos normativos afirmem atuar com independência, Zeff (2010) observa que grupos de interesse agem deliberadamente para impactar a elaboração dos padrões contábeis. Tal comportamento pode gerar benefícios e custos desproporcionais, provocando reações de outros entes que buscam evitar ônus excessivos. Por outro lado, Mcleay, Ordelheide e Young (2000) sustentam que as contribuições externas são fundamentais para que o regulador concilie a teoria com a prática. Sob essa ótica, o envolvimento dos diversos agentes permite compreender as necessidades reais daqueles afetados pelas normas, transformando a pressão em um subsídio informativo essencial para a viabilidade da aplicação normativa.

Zeff (2002) sustenta que a normatização contábil transcende o caráter puramente técnico ao configurar-se como um campo de interação política, no qual grupos de interesse buscam influenciar as regras conforme suas perspectivas econômicas. Essa premissa auxilia a compreensão dos processos deliberativos em órgãos como o FASB e o IASB. Um caso documentado ocorreu na elaboração do FAS 123 (*stock options*), quando empresas do setor de tecnologia manifestaram oposição ao reconhecimento dessas despesas no resultado (Zeff, 2010). De forma semelhante, na implementação do IFRS 16 (*leasing*), grupos dos setores de aviação e varejo apresentaram resistência devido à obrigatoriedade de reconhecimento de passivos de arrendamento no balanço patrimonial (Rey, Magilo & Rapone, 2020).

A aplicação da teoria dos grupos de interesse no contexto brasileiro é observada na prática do envio de cartas de comentários ao CPC. Nesse processo, corporações, associações setoriais e órgãos governamentais manifestam-se tecnicamente para influenciar a elaboração normativa (Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2014). Essa dinâmica é corroborada por Giner e Arce (2012) na análise da IFRS 2, onde a forte pressão dos preparadores contra o reconhecimento de despesas contrastou com a demanda dos usuários por transparência, evidenciando as tensões políticas e distributivas do processo regulatório.

Estudos como Freitas e Araujo (2020) sugerem que a convergência contábil no Brasil é permeada por negociações políticas, nas quais diferentes grupos buscam alinhar as normas às suas realidades econômicas. Tal cenário reforça a aplicabilidade da teoria de Peltzman (1976) sobre o equilíbrio regulatório no contexto brasileiro. Esses exemplos evidenciam que, mesmo em órgãos de natureza técnica como o CPC, a normatização reflete a interação entre diversos atores sociais e econômicos. Assim, evidencia-se que o processo normativo nacional é influenciado por dinâmicas que transcendem a neutralidade estritamente técnica (Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2016).

2.2 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS CRÉDITOS DE CARBONO

Concebidos em 1997 no âmbito do Protocolo de Kyoto, os créditos de carbono constituem uma estratégia para o enfrentamento da crise climática global (Schulze et al., 2000). Esse mecanismo emergiu diante do aumento das concentrações de GEE na atmosfera, desafio que impõe impactos transversais à sociedade e ao meio ambiente (Ciais et al., 2005). Nesse contexto, a busca por instrumentos de mercado intensificou-se para viabilizar a redução de emissões e incentivar práticas sustentáveis. Tais ativos permitem a internalização dos custos ambientais ao precificar o carbono, estabelecendo um incentivo econômico para que empresas e governos mitiguem suas pegadas ecológicas e promovam a compensação de emissões (Lal, 2004).

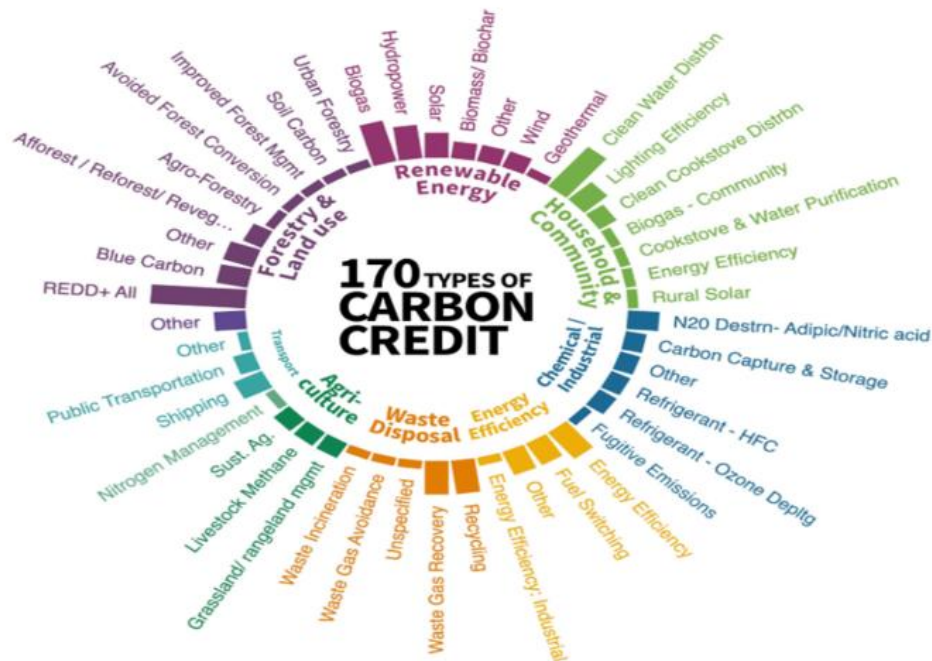
No cenário das atualizações normativas brasileiras, destaca-se a sanção da Lei nº 15.042/2024, que formalizou o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) como marco da governança climática nacional. Conforme Gentil, Jacintho e Oliveira (2025) a legislação estabelece uma estrutura dual: o mercado compulsório, operando sob o modelo de *cap-and-trade* com a negociação de Cotas Brasileiras de Emissões (CBE), e o mercado voluntário, voltado aos Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE). Segundo os autores, esse arcabouço visa incentivar a descarbonização e valorizar práticas sustentáveis, ressaltando-se, contudo, que a financeirização da natureza exige salvaguardas robustas para mitigar a reprodução de desigualdades sociais e territoriais.

A geração de créditos de carbono está vinculada à ampliação do sequestro de GEE e à redução de emissões em setores diversos (Ciais et al., 2005). Conforme Lal (2004) e Pan et al. (2011), tais ativos podem decorrer do reflorestamento de áreas degradadas ou da implantação de florestas em locais onde não havia vegetação anterior, estratégias que potencializam a captura de

carbono atmosférico. Complementarmente, Lal (2004) enfatiza que a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, tais como o plantio direto, a rotação de culturas e o uso de adubação orgânica, contribui para esse processo ao elevar o estoque de carbono no solo. Essas ações convertem o manejo biológico em ativos ambientais transacionáveis no mercado de carbono.

Conforme ilustrado na Figura 1, de acordo com o Ecosystem Marketplace (2022), existem diversas formas de gerar créditos de carbono, organizadas em diferentes categorias. A imagem destaca estratégias que variam de soluções baseadas na natureza a tecnologias industriais avançadas, evidenciando a importância de implementar ações combinadas para mitigar as mudanças climáticas e estimular práticas sustentáveis.

Figura 1 – Formas de gerar créditos de carbono



Fonte: Ecosystem Marketplace (2022).

As organizações podem gerar créditos de carbono mediante projetos que promovam o sequestro ou a redução de emissões de GEE, conforme demonstram Lal (2004) e Abadie et al. (2024). Tais iniciativas abrangem investimentos na restauração de ecossistemas degradados, como pastagens e áreas úmidas, que ampliam a capacidade de captura biológica desses ambientes.

Paralelamente, a geração de créditos decorre da adoção de compromissos voltados à mitigação de emissões atuais através de práticas sustentáveis. Esse processo resulta no reconhecimento da contribuição empresarial à estabilização climática, transformando o desempenho ambiental em ativos transacionáveis que incentivam a descarbonização (Lal, 2004).

Em consonância com a relevância dos créditos de carbono, o desenvolvimento de políticas e mercados globais tem se intensificado, conforme o aumento expressivo de publicações sobre o tema. Segundo Su, Yu e Zhou (2023), marcos relevantes como o Protocolo de Kyoto, em vigor desde 2005, e o Acordo de Paris, estabelecido em 2015, foram determinantes para o surgimento e a expansão das finanças de carbono. Tais tratados internacionais consolidaram as bases para a precificação de emissões, impulsionando a integração de variáveis climáticas nos sistemas financeiros contemporâneos. Esse movimento reflete a transição para uma economia de baixo carbono, na qual a governança climática assume papel central nas estratégias de investimento.

Conforme o World Bank (2023), o mercado global de carbono movimentou cerca de US\$ 100 bilhões em 2022, sendo US\$ 2 bilhões no segmento voluntário. O relatório indica que emissões e aposentadorias de créditos tiveram leve redução comparadas a 2021, embora os volumes superem os níveis históricos. Para atender a essa demanda, Lazaro e Thomaz (2021) observam uma crescente sofisticação financeira no setor, caracterizada pelo surgimento de derivativos, fundos especializados e plataformas digitais. Esse cenário evidencia a estruturação de um ecossistema robusto que visa conferir liquidez e segurança às transações de ativos ambientais no cenário contemporâneo.

No cenário europeu, o Sistema de Comércio de Emissões da União Europeia (EU ETS) consolida-se como o principal programa de *cap-and-trade* global (Martin, Muuls & Wagner, 2016). O sistema opera mediante licenças de emissão, denominadas *allowances*, em que cada unidade representa o direito de emitir uma tonelada de dióxido de carbono equivalente. A alocação inicial desses títulos constitui uma etapa crítica, pois, conforme Grubb, Azar e Persson (2005), essa definição estabelece a significância do mecanismo, o preço do carbono e a distribuição de custos entre os participantes. Assim, a governança dessas cotas é determinante para o equilíbrio econômico do sistema e para o cumprimento das metas ambientais estabelecidas pelo bloco.

O EU ETS opera no modelo *cap-and-trade*, no qual o regulador estabelece um teto máximo (*cap*) de emissões setoriais. Para o cumprimento da meta, os agentes recebem ou adquirem *allowances* (Helm, 2003). Conforme observam Martin, Muuls e Wagner (2016), ao final de cada

período, as entidades devem entregar licenças equivalentes ao total de suas emissões, gerando um mercado onde excedentes são vendidos e déficits são supridos via aquisição. Esse sistema de trocas assegura a conformidade normativa e incentiva a eficiência econômica na redução de GEE.

No contexto brasileiro, iniciativas como o RenovaBio, política de biocombustíveis lançada em 2017, ampliaram o escopo desses mecanismos ao instituir os CBIOS (RenovBio 2020). Cada CBIO equivale à compensação de uma tonelada de CO₂ que deixa de ser emitida na cadeia de combustíveis fósseis. Tais ativos são gerados por ganhos de eficiência e pela oferta de biocombustíveis, sendo emitidos por produtores certificados. A aquisição desses créditos é compulsória para distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de descarbonização proporcionais à sua participação de mercado.

Essa obrigatoriedade gera um passivo ambiental que, conforme discutido na análise da OCPC 10, impõe desafios de reconhecimento e mensuração contábil para as entidades. Assim, o CBIO conecta metas climáticas a setores estratégicos da economia, refletindo a adaptação de instrumentos de precificação de carbono às especificidades brasileiras. Esse modelo envolve particularidades técnicas e regulatórias que demandam governança própria, integrando a agenda ambiental à realidade institucional do país (Lazaro & Thomaz, 2021)

O RenovaBio estabeleceu os CBIOS como instrumento central para a valorização dos biocombustíveis e a mitigação de emissões de GEE. Esses créditos são emitidos por produtores ou importadores certificados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e, posteriormente, negociados em bolsa de valores. Esse mercado de descarbonização visa incentivar o consumo de fontes renováveis, promovendo a redução da concentração de gases poluentes na atmosfera (RenovaBio 2020). Assim, o mecanismo busca alinhar a expansão do setor energético à preservação ambiental, consolidando um modelo de governança climática baseado em incentivos econômicos.

Essa relação entre créditos de carbono, *allowances* e CBIOS pode ser melhor compreendida de forma comparativa, o Quadro 2 evidencia as diferenças entre esses instrumentos, ressaltando suas especificidades. Entender tais nuances é relevante para que a normatização contábil reflita adequadamente a natureza de cada ativo.

Quadro 2 – Tipos de créditos de carbono

	Créditos de carbono	<i>Allowances</i>	Créditos de descarbonização
Natureza Econômica	Redução, remoção ou supressão certificada de GEE	Direito de emitir GEE	Crédito de conformidade setorial brasileiro
Concessão	Projetos e Governo	Governo	ANP
Geração	Projetos que comprovem a redução de CO ₂	Alocadas ou leiloadas por uma autoridade governamental	Produtores ou importadores de biocombustíveis certificados pela ANP
Lógica de funcionamento	Representam as compensações de emissões em projetos ambientais	Permissões de emissão dentro de um limite (<i>cap</i>)	Gerados por eficiência produtiva e maior uso de biocombustíveis
Mercado	Mercado compulsório e voluntário	EU ETS	RenovaBio

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

O mercado de créditos de carbono subdivide-se nos segmentos primário e secundário. O primeiro corresponde ao ambiente em que os ativos são emitidos e comercializados pela primeira vez por projetos de redução ou remoção de GEE (Narasimhan et al., 2018). Um exemplo é o reflorestamento que vende créditos diretamente a uma organização para compensação. Já o secundário refere-se à revenda desses títulos após a transação inicial, ocorrendo quando um adquirente prévio os negocia com terceiros via corretoras especializadas. Essa estrutura de camadas é fundamental para garantir a liquidez do sistema e permitir que os preços reflitam a dinâmica de oferta e demanda ao longo do ciclo de vida do ativo.

Gao e Liu (2023) observam que a consolidação dos créditos de carbono reconfigura as estratégias corporativas diante das demandas de governança climática. No âmbito do ESG, a adoção desses ativos transcende o *compliance* regulatório, respondendo a pressões de investidores e consumidores por transparência. Organizações de setores intensivos em carbono, como energia e agronegócio, utilizam tais créditos para compensar emissões e sinalizar metas baseadas na ciência em seus relatórios de sustentabilidade. Alinhado a essa perspectiva, Kumarasiri (2017) ressalta que a interação com *stakeholders* influencia a governança climática e molda a demanda pela padronização contábil desses instrumentos. Assim, a contabilidade torna-se essencial para legitimar as ações ambientais frente ao mercado e à sociedade civil.

A análise das operações e o design de mecanismos eficientes são essenciais para garantir a eficácia dos créditos de carbono como instrumento de mitigação (Su et al., 2023). Contudo, a

integridade ambiental desses ativos depende de padrões rigorosos de adicionalidade e monitoramento. Segundo Mathews (2008), tais critérios são fundamentais para evitar o vazamento de emissões e assegurar que as reduções sejam efetivamente suplementares ao cenário de referência. Paralelamente, Liu et al. (2023) enfatizam que os mercados de carbono devem ser implementados de forma transparente e inclusiva, integrando as prioridades dos países em desenvolvimento ao fomento do desenvolvimento sustentável. Essa governança multidimensional busca equilibrar o rigor técnico com a equidade socioeconômica no sistema global.

2.3 CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO E ASPECTOS POLÊMICOS

A orientação contábil dos créditos de carbono surge da necessidade de garantir integridade e transparência às informações corporativas diante da crise climática (Kumar & Firoz, 2020). Segundo Saraswati (2020), a divulgação de emissões, embora frequentemente voluntária, pressiona as organizações a alinharem suas políticas a normas sociais e legais. Contudo, a ausência de padrões uniformes e as dificuldades de mensuração propiciam práticas de *greenwashing*, nas quais informações ambientais são divulgadas de forma seletiva ou enganosa para forjar uma imagem de responsabilidade sem mudanças estruturais (Netto et al., 2020).

Bebbington e Larrinaga (2014) já alertavam que relatórios de sustentabilidade podem se tornar narrativas desvinculadas da realidade organizacional, com reduzida contribuição ao desenvolvimento sustentável efetivo. Nesse cenário, a normatização contábil torna-se essencial para mitigar o *greenwashing* ao estabelecer critérios claros e comparáveis para a prestação de contas. A definição de parâmetros técnicos para os créditos de carbono promove uma divulgação robusta, permitindo que *stakeholders* avaliem com precisão o real impacto das estratégias de descarbonização e a fidedignidade dos ativos reportados.

Conforme Zhang-Debreceeny (2010), o IASB emitiu a IFRIC 3 em 2004 para orientar a contabilização de direitos de emissão no âmbito do Protocolo de Kyoto. Contudo, a norma gerou um descasamento contábil (*accounting mismatch*) entre a avaliação de ativos e passivos, provocando volatilidade artificial nos resultados financeiros. Críticas severas da indústria regulada (setores obrigados a cumprir metas de emissão) e de governos, contrários à mensuração a valor justo, levaram à revogação da diretriz em 2005. Esse episódio evidenciou a complexidade de

transpor a realidade física das emissões para o rigor dos balanços patrimoniais, deixando um vácuo normativo que perdurou por décadas nos padrões internacionais.

Em 2021, a IFRS Foundation instituiu o ISSB com o objetivo de desenvolver padrões globais para divulgações de sustentabilidade, resultando na publicação da IFRS S2 em 2023. Entretanto, Mulligan et al. (2024) observam que essa diretriz foca no *disclosure* de riscos e estratégias climáticas, sem estabelecer regras para o reconhecimento patrimonial e a mensuração financeira dos ativos. A norma não define os critérios para os lançamentos de débito e crédito dos créditos de carbono, restringindo-se ao fornecimento de informações qualitativas e métricas de exposição ao risco.

Souza (2015) aprofunda a análise ao demonstrar que os desafios enfrentados pelo IASB envolveram dilemas conceituais sobre a natureza jurídica e contábil dos créditos de carbono. O ponto central de divergência reside na classificação desses ativos, com debates sobre sua caracterização como ativos intangíveis, instrumentos financeiros, estoques ou categoria específica. Tal indefinição impacta a mensuração e o momento do reconhecimento da receita, dificultando a padronização patrimonial. O autor destaca ainda a complexidade na mensuração a valor justo de créditos gerados internamente, como as Reduções Certificadas de Emissões (RCE) em projetos de MDL. A ausência de critérios objetivos e uniformes para o reconhecimento desses ativos fundamentou a estagnação do projeto normativo internacional.

Diante da ausência de um padrão internacional definitivo, consolidada pela revogação da IFRIC 3 e pelo escopo restrito da IFRS S2, o Brasil estabeleceu diretrizes próprias por meio da OCPC 10 (CPC, 2023). Essa orientação técnica torna-se estratégica visto que o país opera simultaneamente mercados voluntários e compulsórios, como o RenovaBio, ambos dependentes de critérios de mensuração uniformes (Fregonesi et al., 2025). O estudo de Lazaro e Thomaz (2021) sugere que a divergência nas normas globais motivou a regulação autônoma brasileira, visando conferir segurança jurídica e proteção aos ativos ambientais domésticos. Assim, a emissão da OCPC 10 antecipa soluções para dilemas de reconhecimento patrimonial, independentemente da convergência internacional, para atender às particularidades do mercado local.

O estudo de Santos, Calixto e Bispo (2019) observa que a emissão da OCPC 07 buscou otimizar a utilidade das notas explicativas, mas ressalta que a proposição de diretrizes autônomas impõe desafios em cenários marcados pela ausência de convergência normativa. A adoção de orientações próprias, como as previstas na OCPC 10, pode acarretar assimetrias em relação aos

padrões internacionais, impactando a comparabilidade das demonstrações financeiras. Diferentemente da OCPC 07, voltada à clareza informativa, a contabilização de créditos de carbono envolve complexidades metodológicas, como a validação de projetos e a definição de critérios de adicionalidade (Gomes et al., 2024). Assim, a regulação nacional deve ponderar entre a necessidade de segurança jurídica interna e o risco de distanciamento das práticas globais de mensuração de ativos ambientais.

A demanda por orientação contábil nos créditos de carbono advém da relevância climática e da necessidade de assegurar a integridade das informações corporativas. Segundo Kumar e Firoz (2020), a carência de padrões uniformes compromete a transparência das demonstrações, enquanto Netto et al. (2020) observam que essa lacuna normativa propicia o *greenwashing*. Tal prática permite a divulgação de narrativas de sustentabilidade sem o devido lastro em práticas operacionais efetivas. Nesse contexto, a normatização técnica é fundamental para estabelecer critérios de mensuração comparáveis, garantindo que a prestação de contas reflita o real impacto ambiental e financeiro das organizações frente aos seus *stakeholders*.

Diante do vácuo normativo global e da atividade de mercados domésticos como o RenovaBio, o Brasil estabeleceu diretrizes próprias por meio da OCPC 10. Segundo Fregonesi et al. (2025), a iniciativa supre a carência de padrões locais, enquanto Lazaro e Thomaz (2021) indicam que a regulação busca conferir segurança jurídica aos ativos ambientais nacionais. Diferente das abordagens anteriores do IASB, que visavam uma classificação única, a OCPC 10 fundamenta a contabilização no modelo de negócios da entidade, conforme o dilema conceitual discutido por Souza (2015). A norma segrega os agentes em originador, intermediário e usuário final, permitindo que o reconhecimento como estoque ou intangível reflita a intenção econômica da organização e reduza a ambiguidade no registro patrimonial.

Para mitigar a volatilidade artificial e o *mismatch* observados na IFRIC 3, a OCPC 10 desvincula a mensuração da obrigatoriedade do valor justo para todos os agentes. Conforme a orientação, o originador e o usuário final devem mensurar os créditos, preferencialmente, pelo custo de geração ou aquisição (CPC, 2023). Essa abordagem evita que oscilações especulativas de mercado impactem o resultado de entidades sem intenção de *trading*, alinhando o registro à realidade operacional discutida por Zhang-Debreceeny (2010). Em contrapartida, o valor justo é aplicado especificamente ao intermediário (*broker-trader*). Assim, a variação patrimonial é reconhecida apenas quando reflete a estratégia de realização de ganhos da organização.

A OCPC 10 detalha especificidades pouco exploradas pelo IASB, como o tratamento das *allowances* no mercado regulado. Para evitar o passivo a descoberto, a orientação brasileira adota o modelo de subvenção governamental (*government grant*), no qual as permissões recebidas gratuitamente são tratadas como benefício para equilibrar o reconhecimento da obrigação ambiental. Contudo, Yin et al. (2022) e Gomes et al. (2024) ressaltam que as diretrizes não eliminam integralmente as complexidades práticas do setor, a liquidez reduzida em segmentos do mercado nacional e a dificuldade de segregar custos em projetos integrados exigem julgamentos críticos dos preparadores. Assim, a contabilização desses ativos permanece como um campo desafiador, demandando estimativas complexas para o reflexo fidedigno nos balanços.

2.4 DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES

Para Stigler (2021), a regulação decorre de processos políticos e da atuação de grupos de influência, o que contrapõe a percepção da normatização contábil como um campo estritamente técnico e neutro. Esta visão é corroborada por Carmo, Ribeiro e Carvalho (2016), que destacam os efeitos distributivos das orientações contábeis, capazes de gerar custos e benefícios assimétricos entre agentes econômicos. Watts e Zimmerman (1978) sustentam que entidades exercem pressão sobre órgãos normatizadores ao anteciparem impactos significativos em indicadores financeiros ou fluxos de caixa. Portanto, os padrões emergem da interação entre mercados e processos políticos, consolidando uma dinâmica voltada à transferência de riqueza via regulação.

A premissa de que os posicionamentos em audiências públicas apresentam variabilidade fundamenta-se na atuação de participantes em defesa de interesses divergentes. Segundo Jorissen, Lybaert e Van de Poel (2006), grupos de interesse interagem com o processo normativo manifestando apoio ou discordância às propostas conforme sua utilidade percebida. No âmbito da OCPC 10, essa heterogeneidade é observada entre originadores, intermediários e usuários finais, dado que cada segmento enfrenta impactos operacionais e financeiros distintos.

Motivada pela lógica de custo-benefício da participação estratégica, formula-se a hipótese de que as manifestações variam de forma significativa entre as categorias de respondentes. Assim, a regulação contábil reflete o equilíbrio de tensões entre os diversos agentes econômicos afetados pela orientação técnica. Essa divergência de opiniões é um indicativo de como o desenho da OCPC

10 impacta assimetricamente cada elo da cadeia de valor, reforçando a natureza política da escolha de critérios de mensuração e reconhecimento patrimonial.

Hipótese 1: As respostas variam de forma significativa entre as diferentes categorias de respondentes.

De acordo com Solomons (1978), o desenvolvimento de padrões contábeis transcende os princípios estritamente técnicos, sendo influenciado por variáveis de natureza política e social. Sob a abordagem pluralista, Mcleay, Ordelheide e Young (2000) defendem que contribuições externas são fundamentais para que o regulador concilie a teoria com a aplicabilidade prática das diretrizes. A eficácia desse processo, muitas vezes mediado pelo envio de cartas de comentários, permite que os interessados busquem moldar os padrões conforme suas realidades econômicas. Assim, o processo regulatório assume um caráter dialógico entre o emissor e os agentes afetados.

Se o processo for responsivo às demandas dos grupos de interesse, o texto final deve refletir as preocupações técnicas manifestadas na audiência pública. Com base na premissa de que as manifestações formais representam um canal efetivo de influência sobre o regulador, propõe-se a segunda hipótese: as alterações da OCPC 10 foram influenciadas pelas cartas de comentário. Essa suposição pressupõe que o CPC, ao emitir a orientação técnica, considerou as evidências e argumentos submetidos pelos respondentes, resultando em ajustes no texto consolidado que mitigam assimetrias informativas e operacionais identificadas pelos agentes.

Hipótese 2: As alterações da OCPC 10 foram influenciadas pelas cartas de comentário da audiência pública.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 ABORDAGEM UTILIZADA

Em consonância com outros estudos sobre a regulação contábil (Rahman et al., 1994; Van Lent, 1997; Coombes e Stokes, 1985; Kwok e Sharp, 2005; Giner e Arce, 2012; Carmo et al., 2016) serão utilizadas, na presente pesquisa, a abordagem pluralista, na qual as normas contábeis são fruto da participação ativa dos grupos interessados. Considera-se que aqueles cujas propostas recebem maior aceitação possuem maior influência política e, por consequência, exercem mais

poder sobre a atuação do órgão regulador (Mcleay, Ordelheide & Young 2000; Lukes, 2012; Carmo et al., 2018).

A análise principal do estudo consistirá em uma análise de conteúdo das cartas de comentário, com o objetivo de identificar o posicionamento dos respondentes, se apoiaram ou se opuseram às ideias propostas no documento. As posições serão categorizadas de forma dicotômica em "concorda", "discorda" e "ausentes", uma abordagem amplamente utilizada em estudos sobre o tema de *lobbying*. (Watts & Zimmerman, 1978; Kenny & Larson, 1993; Mcleay, Ordelheide & Young 2000; Georgiou & Roberts, 2004; Carmo, 2014).

A verificação da Hipótese 1, referente à variação das respostas entre as categorias de respondentes, será realizada por meio de uma análise descritiva das frequências combinada com o exame qualitativo dos argumentos. Em função da limitação amostral e da natureza das variáveis, optou-se por investigar os padrões percentuais de concordância e discordância em cada grupo (Originadores, Intermediários, Usuários Finais, Acadêmicos e Profissionais), confrontando-os com as justificativas técnicas das cartas. Essa abordagem permite identificar tendências de comportamento e divergências de interesses setoriais sem o uso de testes de inferência estatística, preservando a profundidade interpretativa das manifestações apresentadas ao CPC.

Para identificar a influência dos *stakeholders* na OCPC 10, o estudo baseou-se na análise comparativa da orientação antes e após a audiência pública. A análise qualitativa seguiu procedimentos fundamentados na análise de conteúdo de Laurance Bardin (2011), iniciando-se pelo confronto entre a versão original da minuta e sua redação final. Esse mapeamento sistemático permitiu identificar as modificações que ocorreram no texto ao longo do processo de consulta pública.

Em seguida, as cartas de comentários foram examinadas para a extração das sugestões e dos argumentos técnicos vinculados aos pontos alterados. Por fim, o relatório oficial do comitê foi consultado para validar se as mudanças refletiram as sugestões dos grupos de interesse e quais justificativas fundamentaram as decisões. Essa triangulação permitiu determinar a extensão da influência exercida no processo de emissão da OCPC 10 para a Hipótese 2.

3.2 COLETA DE DADOS

Para analisar empiricamente a relação entre as características dos participantes e sua influência na elaboração da OCPC 10, foram utilizadas as cartas de comentários enviadas ao CPC em resposta à proposta da Orientação Técnica – Créditos de Descarbonização. O prazo de submissão das cartas iniciou-se em 21 de agosto de 2023 e permaneceu aberto para o envio de contribuições até 20 de outubro de 2023. A orientação foi divulgada em 16 de dezembro de 2024, data em que as cartas também ficaram disponíveis ao público no *site* eletrônico do CPC, totalizando 29 documentos enviados (CPC, 2024).

O Comitê, ao realizar a audiência pública sobre a OCPC 10, apresentou dez questionamentos aos respondentes (CPC, 2023). Esta pesquisa optou por analisar individualmente as questões pertinentes ao problema do estudo, a fim de compreender, de forma detalhada, as opiniões manifestadas nas cartas de comentários. Essa abordagem permitiu avaliar se os respondentes influenciaram a redação final da orientação técnica, possibilitando uma análise robusta das manifestações recebidas. Por fim, verificou-se, com base no relatório de consulta pública disponível no *site* eletrônico do CPC, se as sugestões foram acatadas ou rejeitadas em cada item específico.

3.3 CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

A proposta do trabalho baseou-se na classificação dos respondentes em diferentes categorias, seguindo a abordagem utilizada em estudos como Jorissen, Lybaert e Van de Poel (2006) e Tandy e Wilburn (1996). Conforme a natureza dos participantes, foram estabelecidos cinco grupos: (1) originadores, compostos por produtores e importadores que geram os créditos; (2) intermediários, que realizam a compra e venda dos ativos; (3) usuários finais, que objetivam a aposentadoria dos créditos; (4) acadêmicos, que possuem o tema como objeto de estudo sem integrar o ciclo operacional; e (5) profissionais, que englobam associações e entidades não enquadradas nos grupos anteriores.

A delimitação do escopo da investigação baseou-se na análise das dez questões propostas na audiência pública, conforme detalhado no Quadro 4. A seleção das perguntas do estudo fundamentou-se na revisão de literatura, que apontou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação como os estágios mais críticos e controversos da contabilização dos créditos de carbono (Souza, 2015; Zhang-Debreceeny, 2010)

Dessa forma, a análise concentrou-se nas questões 3 e 5 (critérios de reconhecimento e mensuração) e nas questões 4 e 6 (apresentação e divulgação). Adicionalmente, foram incluídas as Questões 7 e 8, pois a aplicação desses critérios fundamentais aos mercados regulados (ETS e CBIO) exige tratamentos específicos que geraram debates substanciais sobre a essência econômica dos ativos.

Quadro 3 – Perguntas propostas pelo CPC a audiência pública da OCPC 10

	Perguntas	Classificação	Objeto do estudo
Questão 1	Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.		
	Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa.	Contexto e Aspectos de Aplicação	Não
	Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.		
Questão 2	Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.		
	Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa. Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância.	Contexto e Aspectos de Aplicação	Não
Questão 3	Os itens de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.	Reconhecimento	Sim
Questão 4	Os itens de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.	Reconhecimento	Sim
Questão 5	O item 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.	Mensuração	Sim
Questão 6	Os itens 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização. Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.	Divulgação	Sim

Questão 7	Os itens de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – <i>Emission Trade System</i> , praticado na União Europeia. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.	Reconhecimento, Divulgação e Mensuração	Sim
Questão 8	Os itens de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO). Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.	Reconhecimento, Divulgação e Mensuração	Sim
Questão 9	Os itens de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos. Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.	Contexto e Aspectos de Aplicação	Não
Questão 10	Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação? Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.	Pergunta Aberta	Não

Fonte: CPC (2023).

As questões 1, 2, 9 e 10, embora parte da audiência pública, foram consideradas de caráter mais contextual ou exploratório e, portanto, menos diretamente relacionadas aos objetivos de investigar a influência na normatização de reconhecimento, mensuração e divulgação contábil, que são o foco do estudo.

Para a classificação dos posicionamentos, adotou-se a taxonomia proposta por Bernardo e Moraes (2026), adaptada em três categorias: concorda, discorda e ausente. O grupo “concorda” restringiu-se às manifestações de adesão integral à minuta, sem proposição de ajustes. O grupo “discorda” agregou tanto as objeções explícitas quanto as “concordâncias com ressalvas”, sob a premissa de que a inserção de condicionantes ou textos alternativos configurou uma tentativa ativa de influenciar o padrão da orientação. Por fim, as omissões foram segregadas na categoria “ausente”

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS DE COMENTÁRIO

A audiência pública da OCPC 10 registrou a participação de 29 respondentes que, mediante os critérios definidos na metodologia, foram segregados em originadores, intermediários, usuários finais, acadêmicos e profissionais. A análise das cartas revelou que a heterogeneidade desses *stakeholders* resultou em contribuições assimétricas, uma vez que o posicionamento técnico não abrangeu a totalidade das questões propostas.

A consultoria Domani Global por exemplo, delimitou sua participação às questões 2 e 3, focando nos critérios de reconhecimento e no contexto dos créditos de carbono. De forma similar, o Banco BV restringiu sua manifestação à questão 1, sobre os agentes econômicos, informando a ausência de comentários para os demais itens. Essa seletividade indica que a profundidade da análise variou conforme a utilidade percebida da orientação para cada agente, corroborando a premissa de Sutton (1984) e Downs (1957) de que a participação em audiências públicas é pautada por um cálculo racional de custo-benefício, focando no impacto operacional específico de cada ponto técnico.

Houve também manifestações que não responderam às questões técnicas propostas, focando em aspectos institucionais ou regulatórios macroeconômicos, como a carta do Instituto Aço Brasil. A entidade optou por não responder, declarando: "manifestamos nossa preocupação em relação à Orientação Técnica OCPC 10", defendendo que o documento fosse "objeto de discussão e elaboração somente após a regulamentação do SBCE" (Instituto Aço Brasil, 2023, p. 1). Assim, a participação restringiu-se a um posicionamento sobre o momento oportuno para a emissão da orientação, sem propor modificações específicas ao texto da minuta.

O Grupo de Estudos em Informações Contábeis da FEA-RP/USP também utilizou o canal para "solicitar a avaliação da possibilidade de postergação do prazo de manifestação, visando permitir mais discussões e reflexões" (Grupo de Estudos em Informações Contábeis – FEA-RP/USP, 2023, p. 1), sem adentrar nas respostas técnicas do questionário. Além disso, outros respondentes optaram por não emitir posicionamento em questões específicas. Assim, considerando apenas os tópicos delimitados por esta pesquisa, das 174 observações possíveis, restaram 113 observações válidas.

Tabela 1 - Quantidade de observações válidas

Respostas	Frequência	Percentual
Concorda	42	24%
Não Concorda	71	41%
Ausentes	61	35%
Total	174	100%

Fonte: dados da pesquisa (2025)

A Tabela 1 apresenta a distribuição dessas respostas válidas. Ressalta-se que o alto índice de discordância (41%) reflete o critério metodológico adotado, que considerou sugestões de alterações e concordâncias parciais como divergências à minuta original.

Diferente das cartas enviadas ao IASB, que reúnem manifestações de diversos países e refletem o esforço de harmonização internacional (Giner & Arce, 2012; Jorissen et al., 2006), as contribuições à OCPC 10 provieram exclusivamente de fontes brasileiras. Em audiências das IFRS, a pluralidade de jurisdições amplia a diversidade de argumentos e interesses representados nos padrões globais. No cenário doméstico, essa particularidade vincula-se ao fato de o CPC não possuir força normativa própria, atuando como órgão proponente de diretrizes técnicas. Tal condição direciona o engajamento dos *stakeholders* para as especificidades do ambiente contábil e regulatório nacional.

A heterogeneidade dos *stakeholders* envolvidos no processo pode ser visualizada no Apêndice A, que apresenta o quadro geral dos respondentes, este documento relaciona os 29 participantes às suas respectivas categorias. A segregação adota a abordagem metodológica de grupos de interesse proposta por Jorissen, Lybaert e Van de Poel (2006) e Tandy e Wilburn (1996), adaptando-a às especificidades do mercado de carbono para classificar os agentes em originadores, intermediários, usuários finais, acadêmicos e profissionais.

4.2 ANÁLISE DAS QUESTÕES

4.2.1 Questão 3

A análise da Questão 3, referente ao reconhecimento contábil, revela que a definição da natureza do crédito de carbono é o ponto de maior tensão técnica na OCPC 10. A proposta original

do CPC estabelecia que o ativo fosse pautado pelo modelo de negócios, classificando-o como estoque ou intangível, e rejeitava a categoria de ativo financeiro. Essa abordagem gerou o maior índice de discordância observado no estudo, sinalizando que a tentativa de enquadramento em categorias tradicionais não obteve consenso entre os respondentes.

A oposição não se restringiu a manifestações isoladas, refletindo uma tendência transversal que ultrapassou as fronteiras entre os diferentes *stakeholders*. A análise dos posicionamentos explícitos revela que a rejeição aos critérios de reconhecimento e modelo de negócio foi predominante tanto em esferas acadêmicas quanto operacionais, sugerindo uma divergência entre a proposta do órgão e as realidades do mercado brasileiro. Para quantificar essa resistência, a Tabela 2 detalha a distribuição de frequências das respostas, evidenciando o grau de adesão e discordância em relação ao posicionamento técnico do comitê

Tabela 2 - Concordância e discordância da questão 3 por tipo de participante

Categoria		Concorda	Discorda	Ausente	Total
Originadores	Concorda	2	5	3	10
	Frequência	20,00%	50,00%	30,00%	100,00%
Intermediários	Contagem	0	2	1	3
	Frequência	0,00%	66,67%	33,33%	100,00%
Finais	Contagem	1	3	2	6
	Frequência	16,67%	50,00%	33,33%	100,00%
Acadêmicos	Contagem	1	4	1	6
	Frequência	16,67%	66,67%	16,67%	100,00%
Profissionais	Contagem	0	4	0	4
	Frequência	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
	Contagem	4	18	7	29
Total	Frequência	13,79%	62,07%	24,14%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os argumentos polarizaram-se em duas vertentes principais: a insuficiência conceitual das diretrizes vigentes, sustentada pela academia, e a busca por segurança normativa e objetividade, defendida pelos preparadores. Enquanto os acadêmicos propuseram revisões estruturais para alinhar o texto a padrões internacionais, os agentes de mercado focaram na redução de ambiguidades operacionais.

No grupo acadêmico, a argumentação foi predominantemente conceitual. O Professor Alex Mussoi Ribeiro, argumentou que as características dos créditos estão "muito mais alinhadas

com características de ativos financeiros do que de ativos intangíveis" (Ribeiro, 2023, p. 2). Para o docente, a impossibilidade de tal classificação decorre da "defasagem conceitual da própria norma (IAS 32 de 1995 que foi estabelecida a quase 30 anos [...]) do que pela característica do instrumento" (Ribeiro, 2023, p. 2). Essa crítica evidencia que a academia percebe a OCPC 10 como limitada por padrões internacionais que não acompanharam a evolução dos ativos ambientais

Corroborando essa visão, o Grupo de Pesquisa da UFRJ apontou uma contradição interna na minuta, afirmando que a orientação "não é objetiva se os créditos de carbono podem ser enquadrados conforme o no CPC 39 - Instrumentos financeiros: apresentação" (UFRJ, 2023, p. 3). Segundo os pesquisadores, o texto negava a natureza financeira no item 30, mas sugeria características financeiras no item 32. Essa análise técnica reforça a percepção de que a tentativa de enquadrar o ativo em categorias tradicionais gera ambiguidades, conforme observado historicamente por Zhang-Debreceeny (2010), que podem comprometer a clareza das demonstrações contábeis e a comparabilidade entre as entidades.

Os preparadores, representados por empresas como a Petrobras, pautaram sua discordância em argumentos econômicos e de conformidade. A estatal rejeitou o modelo de negócios no reconhecimento, pois "tal identificação não encontra correlação direta com os normativos contábeis utilizados para respaldar a minuta" (Petrobras, 2023, p. 1). Adicionalmente, a ABBI questionou se a orientação esclarecia se o originador teria direito a caixa pelo crédito. Indicando que, enquanto a academia focou a teoria, o setor produtivo buscou reduzir incertezas sobre fluxos de caixa. Corroborando o trabalho de Zeff (2002) que a normatização é um campo político onde argumentos conceituais colidem com as consequências econômicas defendidas pelos preparadores.

Adicionalmente, entidades como a Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI) manifestaram preocupações operacionais sobre a titularidade do ativo, questionando se a redação esclarecia se o originador teria "direito a caixa" pelo crédito (ABBI, 2023, p. 3). Houve ainda demandas de expansão de escopo por consultorias como a Domani Global, que ressaltou ser "importante os créditos provenientes por emissões evitadas e não apenas aqueles que são fruto de redução e remoção de GEE" (Domani Global, 2023, p. 2). Tais manifestações indicam que, enquanto a academia foca na teoria, o setor produtivo busca diretrizes que reduzam incertezas sobre fluxos de caixa e abranjam a diversidade de projetos ambientais existentes no Brasil.

O posicionamento definitivo do comitê, formalizada no relatório de audiência pública e na versão final da OCPC 10, indica que o órgão manteve sua posição técnica quanto à natureza do ativo, não aderindo à proposta acadêmica de mudança conceitual. O Comitê rejeitou a classificação como ativo financeiro, justificando que o crédito não estabelece ao detentor o direito contratual de receber caixa (CPC, 2024). Da mesma forma, o CPC refutou a solicitação da Petrobras para excluir o termo "modelo de negócios", fundamentando a decisão no item 7.7 da Estrutura Conceitual (CPC 00), que prevê a consideração do "papel (função) de determinado item" no contexto das atividades de negócio (CPC, 2024, p. 5).

A influência dos *stakeholders* manifestou-se na reestruturação da orientação, corroborando a visão de McLeay, Ordelheide e Young (2000) sobre a conciliação entre teoria e operacionalidade. Reconhecendo que a denominação genérica "créditos de descarbonização" prejudicava o entendimento e conflitaria com a definição legal de CBIOS, o CPC alterou a estrutura do documento final (CPC, 2024). A OCPC 10 abandonou a definição única, passando a tratar separadamente créditos de carbono, CBIO e *Allowances*, garantindo maior clareza técnica aos diferentes instrumentos de mercado.

Essa mudança acatou demandas por precisão técnica, como as da Future Carbon, que alertou que a "duplicidade de definições pode gerar interpretações dúbias" (Future Carbon, 2023, p. 3). Assim, a audiência pública foi eficaz em refinar a aplicabilidade da orientação, demonstrando que o *lobbying* técnico é capaz de moldar a forma e a taxonomia da regra, ainda que não altere sua essência contábil.

4.2.2 Questão 4

A controvérsia em torno da questão 4, que trata da apresentação dos créditos no balanço patrimonial, evidencia como as motivações dos respondentes variam conforme sua posição na cadeia de valor. Enquanto o comitê visava o incremento da transparência e da comparabilidade mediante uma rubrica específica e segregada, as reações dos grupos foram moldadas por incentivos operacionais e convicções conceituais distintas (CPC, 2024). Esse cenário estabeleceu um debate sobre os limites da rigidez normativa frente ao exercício do julgamento profissional e à aplicação do princípio da materialidade. A Tabela 3 detalha o posicionamento desses agentes, expondo a fragmentação das opiniões técnicas sobre o tema:

Tabela 3 - Concordância e discordância da questão 4 por tipo de participante

Categoria		Concorda	Discorda	Ausente	Total
Originadores	Concorda	3	4	3	10
	Frequência	30,00%	40,00%	30,00%	100,00%
Intermediários	Contagem	1	0	2	3
	Frequência	33,33%	0,00%	66,67%	100,00%
Finais	Contagem	1	3	2	6
	Frequência	16,67%	50,00%	33,33%	100,00%
Acadêmicos	Contagem	1	4	1	6
	Frequência	16,67%	66,67%	16,67%	100,00%
Profissionais	Contagem	0	2	2	4
	Frequência	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
Total	Contagem	6	13	10	29
	Frequência	20,69%	44,83%	34,48%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados quantitativos corroboram a análise qualitativa ao demonstrarem que a discordância, presente em 44,8% da amostra, permeou todas as categorias de *stakeholders*, com destaque para a resistência de acadêmicos e originadores. No grupo dos originadores, a crítica central focou na insegurança operacional e na inconsistência interna da minuta.

A Raízen S.A. apontou uma contradição direta, observando que o item 40 sugeria uma rubrica específica, enquanto o item 110 direcionava o registro para estoques, o que poderia “induzir a interpretações distintas” (Raízen S.A., 2023, p. 2). De forma similar, a Petrobras criticou a mistura de conceitos de apresentação com baixa de ativos, recomendando que o texto tratasse “apenas da apresentação do crédito de descarbonização” (Petrobras, 2023, p. 8). A estatal solicitou a remoção da menção à contrapartida de provisão, visando eliminar a confusão técnica sobre o momento do reconhecimento do passivo

Entre os usuários finais, a preocupação recaiu sobre a complexidade da orientação para entidades que transitam entre diferentes posições no mercado e o excesso de prescrição contábil. A Associação Brasileira do Alumínio (ABAL) argumentou que a minuta falhava ao não cobrir a transição de papéis, questionando o tratamento para o "originador que vier a ser usuário" (ABAL, 2023, p. 2). Segundo a associação, ao compensar emissões próprias, o ativo deixaria de atender à definição de estoque, exigindo uma reclassificação para intangível que não estava clarificada no texto original, o que geraria incertezas na mensuração posterior.

Complementando essa visão, ABBI reforçou a crítica quanto à imposição de contrapartidas contábeis específicas na seção de apresentação. A entidade defendeu que "não cabe no OCPC impor a definição das contrapartidas dos eventos" (ABBI, 2023, p. 3), sugerindo que a norma avançava indevidamente sobre o julgamento profissional. Essa resistência indica que os usuários finais priorizam a flexibilidade para adaptar o registro contábil à realidade de seus modelos de negócios, rejeitando diretrizes que engessem a estrutura das demonstrações financeiras em temas ainda em maturação.

No âmbito acadêmico, a divergência apresentou natureza conceitual, questionando a classificação do ativo como intangível para o usuário final. O Professor Alex Mussoi (UFSC) defendeu que, para entidades que adquirem créditos para aposentação, o item deveria necessariamente fazer parte do custo das mercadorias, visto que serve para "absorver um processo produtivo menos eficiente" (Ribeiro, 2023, p. 1). Para o docente, a classificação proposta pelo órgão falha ao não refletir a essência econômica de consumo do ativo, sugerindo que o crédito de carbono atua como um insumo ambiental diretamente vinculado ao ciclo operacional da entidade.

Corroborando essa visão, o grupo de Amaro Gomes argumentou que o crédito, nessa condição, atende à definição de estoques prevista no item 6(c) do CPC 16, equiparando-se a "suprimentos a serem consumidos [...] na prestação de serviços" (Gomes et al., 2023, p. 6). Para os autores, a recomendação de segregação em rubrica específica seria tecnicamente inadequada, pois "não deveria ser o propósito de uma orientação (ou interpretação) criar nova classe de ativos" (Gomes et al., 2023, p. 7). Essa crítica reforça a percepção de que a academia prioriza o enquadramento em estruturas já consolidadas para evitar a fragmentação do arcabouço normativo.

O grupo dos profissionais, atuou na defesa da flexibilidade e do princípio da materialidade. A Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica (ABRACONEE) alertou que o destaque em negrito na minuta, ao sugerir uma rubrica segregada, seria "percebido pelos preparadores e auditores externos como uma obrigação, independente da relevância dos saldos" (ABRACONEE, 2023, p. 4). Para a entidade, o texto deveria incluir a expressão "se relevante" para evitar que a orientação fosse aplicada como um mero roteiro mecânico de conferência.

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA) reforçou esse posicionamento, defendendo que o requerimento de apresentação em rubrica segregada não encontra amparo no CPC 26, visto que "a segregação em rubrica separada depende da materialidade" (ABRASCA, 2023, p. 6). Essa convergência entre os representantes de classe indica

que a imposição de uma estrutura rígida de apresentação é vista como um retrocesso ao julgamento profissional. Para esses *stakeholders*, a transparência não deve ser imposta por recursos de formatação, mas pautada pela utilidade da informação para os usuários externos.

O desfecho do processo deliberativo, formalizado na versão final da OCPC 10, revela que o emissor foi receptivo aos ajustes operacionais solicitados por originadores e à defesa da materialidade do grupo dos profissionais, embora tenha mantido a rigidez quanto à natureza do ativo. O CPC removeu a menção à contrapartida de provisão no item de apresentação, atendendo a demanda da Petrobras e da ABBI, e inseriu o item 27 para reforçar que a divulgação depende da materialidade, alinhando-se aos argumentos da ABRASCA e da ABRACONEE (CPC, 2024). Contudo, o comitê rejeitou a tese acadêmica de “estoque de consumo” para o usuário final, mantendo a classificação como ativo intangível sob a justificativa de que tais ativos representam direitos incorpóreos e não sofrem transformação física

4.2.3 Questão 5

O debate sobre a questão 5, referente à mensuração dos créditos de carbono, revela uma inversão na dinâmica de posicionamento dos agentes em comparação aos tópicos de reconhecimento e apresentação. Enquanto as propostas anteriores geraram discordância generalizada, o critério de mensuração baseado no custo encontrou respaldo majoritário no setor produtivo.

Esse cenário indica que, diante da volatilidade do mercado de carbono, os preparadores optaram por um modelo que mitiga a complexidade operacional e a exposição a flutuações excessivas nos resultados, um comportamento previsto por Watts e Zimmerman (1978), segundo os quais gestores escolhem práticas contábeis que reduzam a volatilidade dos lucros para evitar custos políticos e contratuais

Em contrapartida, a resistência técnica concentrou-se nos grupos acadêmicos e profissionais, que demandaram a aplicação do valor justo para refletir a essência econômica do ativo e garantir consistência com normas correlatas, como o CPC 01 e o CPC 07. Para esses especialistas, a adoção do custo pode ocultar a realidade financeira de um instrumento cujo valor é inerentemente variável. A Tabela 4 detalha o posicionamento dos respondentes, evidenciando a

tendência de concordância prática entre os operadores de mercado em oposição à discordância teórica manifestada pelos pesquisadores e reguladores.

Tabela 4 - Concordância e discordância da questão 5 por tipo de participante

Categoria		Concorda	Discorda	Ausente	Total
Originadores	Concorda	6	2	2	10
	Frequência	60,00%	20,00%	20,00%	100,00%
Intermediários	Contagem	1	0	2	3
	Frequência	33,33%	0,00%	66,67%	100,00%
Finais	Contagem	1	2	3	6
	Frequência	16,67%	33,33%	50,00%	100,00%
Acadêmicos	Contagem	2	3	1	6
	Frequência	33,33%	50,00%	16,67%	100,00%
Profissionais	Contagem	2	0	2	4
	Frequência	50,00%	0,00%	50,00%	100,00%
	Contagem	12	7	10	29
Total	Frequência	41,38%	24,14%	34,48%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados quantitativos indicam que os originadores apresentaram o maior índice de concordância (60%), sugerindo que a mensuração ao custo ou valor realizável líquido é adequada para quem gera o crédito como parte de seu processo produtivo. A análise qualitativa revela que empresas como a Raízen S.A. e a MDCPAR S.A., manifestaram concordância com a abordagem, indicando que o modelo de custo atende às necessidades de reporte sem introduzir a volatilidade do valor justo antes da realização da receita (CPC, 2024)

A Petrobras também convergiu com o entendimento técnico, embora tenha ressalvado que a mensuração deveria ser regida estritamente pelas diretrizes estabelecidas pelos pronunciamentos que determinaram o reconhecimento inicial como intangível ou estoques (CPC, 2024). Essa observação reforça a precedência do CPC 04 e do CPC 16 sobre a orientação, evidenciando que, para os grandes emissores, a OCPC 10 deve atuar como um guia complementar que não se sobreponha ao arcabouço normativo já consolidado no país.

Em oposição à visão pragmática do mercado, os acadêmicos apresentaram resistência técnica fundamentada na incapacidade do custo histórico em representar a realidade econômica de ativos com mercado ativo. O Professor Alex Mussoi (UFSC) enfatizou que, em projetos de usinas a bagaço, os créditos são subprodutos cujo custo de geração é difícil de isolar, argumentando que “o custo não pode ser mensurado de modo confiável em todas as situações”, pois “vai precisar

passar por arbitrariedades" (Ribeiro, 2023, p. 2). Diante dessa limitação, o docente defendeu que a orientação deveria permitir "uma escolha contábil para o originador que, se o custo for mais confiável, utilize, caso contrário, utilizar o valor justo como referência" (Ribeiro, 2023, p. 2), alinhando a mensuração à essência financeira do instrumento.

A ABBI corroborou essa dificuldade prática, afirmando que a apuração dos custos de geração é complexa, sendo “mais factível sua mensuração pelo valor justo ao invés da mensuração pelo custo” (ABBI, 2023, p. 4). Essa perspectiva sugere que a imposição do custo pode resultar em informações contábeis menos precisas e de difícil verificação para determinados modelos de negócio. Para esses *stakeholders*, a rigidez do CPC em rejeitar o valor justo ignora a natureza volátil e a facilidade de precificação de ativos negociados em mercados líquidos.

As discordâncias dos profissionais focaram em lacunas técnicas e conflitos com normas preexistentes, especialmente no caso dos CBIOS em mercados regulados. A ABRASCA argumentou que esses ativos decorrem de subvenções governamentais e, portanto, exigir a mensuração ao custo contrariaria o item 23 do CPC 07. A associação também criticou a alocação imediata de gastos de certificação em estoques, alertando que tais despesas “devem ser observados à luz de outros pronunciamentos” (ABRASCA, 2023, p. 14), sugerindo uma análise mais criteriosa da natureza desses custos.

Adicionalmente, o grupo de Amaro Gomes alertou para a proteção do ativo mantido pelo usuário final, sugerindo que a orientação determinasse explicitamente a necessidade de “testar o ativo crédito de descarbonização para *impairment*” (Gomes et al., 2023, p. 8). Essa recomendação visa a observância ao CPC 01, evitando que ativos de uso próprio permaneçam superavaliados no balanço patrimonial.

A resposta do comitê, exposta no relatório de audiência pública, demonstra que o emissor acolheu ajustes operacionais, mas manteve rigidez quanto à redundância de preceitos já estabelecidos nas normas vigentes. Em relação à alocação dos custos de certificação, o comitê classificou a sugestão como acatada, alterando o texto para clarificar que tais gastos devem ser reconhecidos no ativo intangível e posteriormente apropriados na rubrica de estoque, conforme o período de competência (CPC, 2024). Da mesma forma, o CPC aceitou a reestruturação da norma para segregar os CBIOS, afirmando ter identificado “de forma segregada cada objeto de regulação” (CPC, 2024, p. 12), o que confere maior precisão técnica ao tratamento contábil desses ativos específicos.

Quanto à sugestão do grupo do Amaro Gomes para explicitar a necessidade de testes de *impairment* no usuário final, o CPC não acatou. O comitê justificou a recusa argumentando que não seria necessário criar novo comando na orientação, pois “o requerimento para realização de teste de *impairment* já se encontra determinado pelo direcionamento dado pelo CPC 04 ao CPC 01” (CPC, 2024, p. 18).

Por fim, rejeitando o comentário do Professor Alex Mussoi Ribeiro sobre o uso do valor justo para o originador, o comitê manteve a regra do custo, sob a justificativa de que “um item classificado como estoque deve respeitar o critério de mensuração da norma correspondente (CPC 16)” (CPC, 2024, p. 17). O emissor pontuou que, se o crédito for um subproduto imaterial, “ele não fará parte da atividade relevante da entidade” (CPC, 2024, p. 18).

4.2.4 Questão 6

O debate sobre a Questão 6, referente aos requisitos de divulgação, revela um cenário onde a concordância foi superior aos tópicos de reconhecimento e apresentação. Embora o comitê visasse assegurar transparência mediante o detalhamento do modelo de negócios e referências cruzadas ao CPC 04 e CPC 16, os respondentes manifestaram críticas sobre o excesso de formalismo na proposta original.

Especialmente entre as associações de classe, o alerta recaiu sobre o risco de transformar as notas explicativas em meros roteiros de conferência, desvinculados da real materialidade dos saldos. A resistência qualitativa sugere que a imposição de requisitos rígidos de divulgação pode comprometer a clareza das demonstrações financeiras ao saturá-las com dados de baixa relevância. A Tabela 5 detalha o posicionamento dos respondentes, evidenciando uma tendência favorável, porém cautelosa, quanto à padronização das informações de créditos de carbono.

Tabela 5 - Concordância e discordância da questão 6 por tipo de participante

Categoria		Concorda	Discorda	Ausente	Total
Originadores	Concorda	6	1	3	10
	Frequência	60,00%	10,00%	30,00%	100,00%
Intermediários	Contagem	1	0	2	3
	Frequência	33,33%	0,00%	66,67%	100,00%
Finais	Contagem	1	2	3	6
	Frequência	16,67%	33,33%	50,00%	100,00%

Acadêmicos	Contagem	2	3	1	6
	Frequência	33,33%	50,00%	16,67%	100,00%
Profissionais	Contagem	1	1	2	4
	Frequência	25,00%	25,00%	50,00%	100,00%
Total	Contagem	11	7	11	29
	Frequência	37,93%	24,14%	37,93%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Esse resultado sugere que as empresas geradoras de créditos observam valor na transparência ou já possuem estruturas de governança preparadas para atender a tais exigências informacionais. A análise demonstra que, para os agentes que atuam na origem dos ativos, o detalhamento do modelo de negócios e das premissas de reconhecimento não representa um ônus excessivo, mas sim uma validação da integridade de suas operações ambientais.

No entanto, uma discordância pontual e significativa surgiu dentro do próprio grupo de originadores. A Petrobras argumentou que, dado que a contabilização deveria ser guiada pelo uso do ativo e não pelo modelo de negócios, conforme sua ideia defendida na questão 1, a exigência de divulgar o modelo de negócio seria inadequada. A empresa recomendou “que a OCPC 10 não requeira a divulgação do modelo de negócio empregado pela entidade com relação à sua atuação no mercado de créditos de descarbonização” (Petrobras, 2023, p. 9)

Para a companhia, as divulgações deveriam seguir estritamente as diretrizes já estabelecidas pelos CPCs 04 ou 16, evitando a criação de requisitos informacionais adicionais que se afastem do arcabouço normativo de base. Essa resistência específica demonstra que, mesmo em um grupo com alta taxa de concordância, o alinhamento conceitual sobre a natureza do ativo influencia diretamente a aceitação das regras de transparência. A Petrobras sinaliza que a imposição de novos termos, como “modelo de negócio”, pode gerar inconsistências com o tratamento contábil aplicado a outros ativos de natureza similar.

A crítica mais estruturada partiu dos profissionais e dos usuários finais, focando no princípio da materialidade versus a prescrição normativa. A ABRASCA concordou apenas parcialmente, alertando para a necessidade de incluir referência à OCPC 07, “visando principalmente deixar explícito que a divulgação não deve ser encarada em uma abordagem de checklist” (ABRASCA, 2023, p. 15). Essa reação dos grupos de interesse ilustra o argumento de Scott (2015) de que a regulação só é justificável e aceita quando seus benefícios informativos

superam os custos de conformidade, motivando os agentes a pressionarem por flexibilidade baseada na materialidade

A ABRACONEE corroborou essa preocupação, afirmando que a minuta “gera a percepção que a divulgação é obrigatória, independente da relevância da transação e de seus respectivos impactos” (ABRACONEE, 2023, p. 4). No mesmo sentido, a ABBI reforçou que “a divulgação não pode ser imposta como obrigatória, uma vez que a Companhia deve definir critérios de materialidade e relevância” (ABBI, 2023, p. 4).

No âmbito dos acadêmicos, a discussão avançou para a qualidade da informação contextual e a necessidade de distinção entre os ambientes de negociação. O Grupo de Pesquisa da UFRJ sugeriu a abertura, em nota explicativa, “de que tipo de mercado está sendo transacionado os créditos de descarbonização”, argumentando que a comparabilidade e a previsibilidade diferem significativamente entre mercados compulsórios e voluntários (Grupo de Pesquisa UFRJ, 2023, p. 2). Para os pesquisadores, a omissão da natureza do mercado poderia comprometer a avaliação dos riscos e da liquidez dos ativos reportados.

De forma similar, o Grupo de Estudos Mackenzie e ANEFAC propôs que a entidade apresentasse “uma descrição de qual o mercado regulado ela está inserida e divulgue também uma descrição das regras desse mercado” (Grupo de Estudos Mackenzie e ANEFAC, 2023, p. 2). O grupo sugeriu ainda a divulgação do valor justo independentemente do método de mensuração adotado, visando permitir a uniformização das demonstrações.

A resposta do comitê demonstra um equilíbrio entre a manutenção da estrutura conceitual e a flexibilização operacional diante das críticas recebidas. O CPC acatou a demanda central das associações sobre a materialidade, inserindo o item 26(l) na norma final para indicar a OCPC 07 como base normativa, além do item 27 para reforçar que a divulgação de informações adicionais depende de sua relevância para o usuário (CPC, 2024). O regulador removeu ainda as referências obrigatórias aos CPC 04 e 16 no tópico de divulgação, mitigando a percepção de rigidez excessiva no texto final.

Contudo, o CPC rejeitou a solicitação da Petrobras para não divulgar o modelo de negócios, justificando que “a identificação do modelo de negócio é essencial para reconhecimento e mensuração, sendo, dessa forma, relevante para o usuário da informação a sua divulgação” (CPC, 2024, p. 18). Quanto às sugestões acadêmicas de detalhamento dos mercados, o comitê entendeu

que tais informações pertencem à seção de contexto operacional, e não necessariamente à nota específica do ativo.

4.2.5 Questão 7

A proposição da Questão 7, que introduziu o tratamento contábil para o mercado regulado via ETS sob a ótica das subvenções governamentais, tornou-se o ponto de maior inflexão técnica do debate. O que se observou não foi apenas uma resistência operacional, mas uma acentuada divergência entre a fundamentação teórica defendida pela academia e a aplicabilidade prática questionada pelos agentes de mercado.

Enquanto o setor produtivo refutou a complexidade do modelo de *government grant*, os acadêmicos tenderam a validar o racional por sua aderência aos princípios de competência e fidedignidade. A Tabela 6 detalha o posicionamento dos respondentes, evidenciando essa dicotomia que posicionou a Questão 7 como o item de menor consenso na estruturação da OCPC 10:

Tabela 6 - Concordância e discordância da questão 7 por tipo de participante

Categoria		Concorda	Discorda	Ausente	Total
Originadores	Concorda	2	4	4	10
	Frequência	20,00%	40,00%	40,00%	100,00%
Intermediários	Contagem	0	1	2	3
	Frequência	0,00%	33,33%	66,67%	100,00%
Finais	Contagem	0	5	1	6
	Frequência	0,00%	83,33%	16,67%	100,00%
Acadêmicos	Contagem	4	1	1	6
	Frequência	66,67%	16,67%	16,67%	100,00%
Profissionais	Contagem	0	2	2	4
	Frequência	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
	Contagem	6	13	10	29
Total	Frequência	20,69%	44,83%	34,48%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados quantitativos indicam que os grupos de usuários finais e profissionais apresentaram os maiores índices de rejeição relativa, com 83,33% e 50% de discordância entre os respondentes, respectivamente. Em contrapartida, o grupo acadêmico foi o único a apresentar

concordância majoritária (66,67%), sugerindo que, sob a ótica teórica, a solução do CPC resolve adequadamente o problema do descasamento contábil (*accounting mismatch*) observado em outros modelos. Esse resultado estatístico evidencia a divergência de percepções entre a prática de mercado e a fundamentação acadêmica sobre a aplicabilidade do método da subvenção governamental no Brasil.

A resistência do setor produtivo fundamentou-se em dois pilares centrais: a inadequação temporal, caracterizada pela tentativa de regulação precedente à lei, e a restrição metodológica imposta. A ABRASCA foi enfática ao afirmar que não concorda com a normatização de um mercado regulado inexistente no Brasil, argumentando que a norma poderia conflitar com o processo legislativo em andamento. Para a entidade, “não é eficiente emitir, nesse momento, orientações contábeis sobre um mercado inexistente” (ABRASCA, 2023, p. 15).

O Grupo de Trabalho da LACLIMA corroborou essa visão sob a perspectiva jurídica, defendendo que “a definição do que seja *allowance*, ainda que por interpretação, não deve ser matéria de competência da CVM” (LACLIMA, 2023, p. 13). A associação reforçou que a segurança jurídica do tema depende estritamente de lei federal, questionando a legitimidade para delimitar conceitos que ainda tramitam na esfera legislativa.

No entanto, a crítica técnica mais substancial partiu do setor de óleo e gás. O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) e a Petrobras não se opuseram à existência da orientação em si, mas à obrigatoriedade exclusiva do método de subvenção governamental. O IBP argumentou que a minuta “proíbe a utilização dos métodos IFRIC 3 e *Net Liability* que são praticados por empresas que divulgam suas demonstrações financeiras de acordo com as IFRS” (IBP, 2023, p. 2). A associação sugeriu que a norma permitisse as três metodologias, visando garantir a comparabilidade internacional dos relatórios financeiros.

Em oposição à visão de mercado, os acadêmicos ofereceram suporte à escolha técnica do comitê. O Professor Alex Mussoi (UFSC) concordou com a proposição, afirmando que “o modelo *Government Grant* é adequado para os ativos com estas características” (Ribeiro, 2023, p. 2). O Grupo de Pesquisa da UFRJ também validou a proposta, sob o entendimento de que o modelo ETS europeu “apresenta características maturadas para gestão desse nicho de mercado” (Grupo de Pesquisa UFRJ, 2023, p. 3).

Esse respaldo acadêmico reforça a robustez teórica da orientação, corroborando a visão de Mcleay, Ordelheide e Young (2000) de que a contribuição de especialistas é fundamental para

assegurar a coerência conceitual das normas, indicando que, sob a perspectiva científica, a adoção do método da subvenção governamental atende aos preceitos de representação fidedigna do fenômeno contábil

O posicionamento final do comitê, formalizado no relatório de audiência pública, manteve a diretriz original em oposição à flexibilidade metodológica solicitada pelos agentes de mercado. O CPC classificou os pleitos da Petrobras e do IBP como não acatados, sob a justificativa de que “a permissão de diversas práticas prejudicaria a comparabilidade” (CPC, 2024, p. 22).

A decisão evidencia a priorização do rigor conceitual de padronização sobre as demandas por alternativas de mensuração, buscando evitar o descasamento contábil (*accounting mismatch*) e a volatilidade artificial que historicamente levaram à revogação da IFRIC 3, conforme discutido por Zhang-Debreceeny (2010)

No que tange à tempestividade da orientação questionada pela ABRASCA e LACLIMA, o comitê também manteve o status de não acatados, argumentando que o texto é principiológico e deve ser aplicado independentemente da regulação local específica (CPC, 2024). Houve a ressalva de que, em caso de conflito futuro com a legislação federal, o texto passaria por ajustes. Por fim, o CPC acatou parcialmente sugestões pontuais de redação para esclarecer o tratamento de intermediários que utilizam *allowances* para consumo próprio, conforme as observações remetidas pela Petrobras e Re.Green

4.2.6 Questão 8

A análise da questão 8, referente ao tratamento contábil dos CBIOs instituídos pela Lei nº 13.576/17, revela uma significativa divergência entre a proposta do CPC e os respondentes da audiência. Os dados indicam que apenas 24,14% dos participantes concordaram com a abordagem para os itens 72 a 112 da minuta. Os índices de rejeição foram notáveis entre os originadores, com 70% de discordância, e entre os profissionais, que registraram 50% de oposição aos termos propostos.

Tabela 7 - Concordância e discordância da questão 8 por tipo de participante

Categoria		Concorda	Discorda	Ausente	Total
Originadores	Concorda	2	7	1	10
	Frequência	20,00%	70,00%	10,00%	100,00%

Intermediários	Contagem	1	0	2	3
	Frequência	33,33%	0,00%	66,67%	100,00%
Finais	Contagem	1	2	3	6
	Frequência	16,67%	33,33%	50,00%	100,00%
Acadêmicos	Contagem	3	2	1	6
	Frequência	50,00%	33,33%	16,67%	100,00%
Profissionais	Contagem	0	2	2	4
	Frequência	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
Total	Contagem	7	13	9	29
	Frequência	24,14%	44,83%	31,03%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

No que tange aos originadores, um ponto crítico de discordância foi a exigência do item 95 da minuta, que determinava a segregação das margens de venda de biocombustíveis e de CBIOS na demonstração do resultado. As entidades argumentaram que tal detalhamento excedia os requerimentos do CPC 22. A ABRASCA afirmou que “o item 95 da orientação impõe às entidades exigências de segregação não previstas no CPC 22 e que cabe à administração fazer o julgamento sobre a necessidade de segregar, ou não, tal componente” (ABRASCA, 2023 p. 14) defendendo a prerrogativa gerencial sobre a divulgação por segmentos.

Em consonância, a ABRACONEE reforçou que “não nos parece fazer sentido que a presente minuta de orientação imponha às companhias regras que possam ser descoladas do julgamento que a administração utiliza para acompanhar o segmento” (ABRACONEE, 2023, p. 5). O comitê acatou esses argumentos no relatório final e excluiu o item 95 para evitar conflitos com a norma de segmentos operacionais.

Essa decisão preservou a coerência da orientação técnica com os pronunciamentos contábeis vigentes, mas também atendeu aos incentivos econômicos de proteção da informação proprietária, alinhando-se à hipótese dos custos políticos de Watts e Zimmerman (1978), segundo a qual empresas evitam divulgar detalhamentos de lucros que possam atrair inspeção regulatória ou fiscal indesejada

Ainda sobre os originadores, a minuta propunha o reconhecimento do ativo como contrapartida de uma subvenção governamental, ponto contestado por respondentes que enxergam o crédito como um subproduto de mercado ou instrumento financeiro. A MDCPAR argumentou que “referidos créditos não se prestam a custear os gastos do emissor primário com suas operações e tampouco representam estímulo ao particular para investimentos” (MDCPAR, 2023, p. 6)

defendendo que a emissão decorre de um mecanismo de mercado e não de uma doação governamental direta.

O Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRC-BA) corroborou essa visão, apontando um equívoco na definição e sugerindo que a contabilização deveria ocorrer a débito no estoque e crédito em ajuste de avaliação patrimonial, não como receita de subvenção. Apesar das contestações, o relatório de consulta pública manteve o entendimento de que o CBIO se qualifica como subvenção governamental, devendo ser reconhecido ao final do processo de emissão, momento em que o originador adquire o controle efetivo do ativo.

A manutenção dessa divergência interpretativa entre regulador e preparadores ratifica as conclusões de Souza (2015) e do AcSB (2024), que apontam a natureza híbrida desses ativos, situados entre imposições estatais e mecanismos de mercado, como um dos motivos da heterogeneidade nas práticas contábeis e nos julgamentos profissionais

Para os usuários finais, a principal controvérsia residiu na obrigação de constituir provisões mensais baseadas na venda de combustíveis fósseis, antes mesmo da definição das metas anuais definitivas pela ANP. A Vibra Energia alertou que a proposta parecia “antecipar a provisão para um momento em que não há ainda sequer uma meta provisória definida pela ANP” (Vibra Energia, 2023, p. 1) o que pode ocasionar um *mismatch* entre o custo dos CBIOs reconhecido no resultado e a capacidade efetiva do usuário final de repassar tais custos aos consumidores.

A Alesat Combustíveis S.A reforçou a inviabilidade prática dessa estimativa, argumentando que as metas variam anualmente, o que impossibilitaria qualquer mensuração confiável da obrigação, nos termos do item 14 do CPC 25. O comitê, contudo, manteve a exigência da provisão mensal baseada no fato gerador da venda, refutando a tese de impossibilidade de estimativa no relatório de análise. O órgão justificou que a quantidade de CBIOs baseia-se na participação de mercado da distribuidora, concluindo que “a estimativa dessa provisão pode ser feita com razoável confiabilidade” (CPC, 2024, p. 28).

Para mitigar os impactos sobre a rigidez na alocação de custos, o comitê flexibilizou a contrapartida contábil, estabelecendo que a orientação “não vincula a contrapartida da provisão a determinado item, seja ele de ativo ou de resultado” (CPC, 2024, p. 21). Essa informação determina que a decisão deve basear-se na estratégia de descarbonização da entidade. Com isso, o CPC assegurou a obrigatoriedade do reconhecimento do passivo, mas delegou à administração a

responsabilidade de refletir, na estrutura de contas, a essência econômica da sua operação de conformidade

Finalmente, a discussão sobre a classificação do ativo nas mãos do usuário final resultou em uma alteração estrutural na orientação técnica. A minuta original sugeria o tratamento como estoque, o que foi considerado inadequado para um ativo mantido para cumprimento de obrigação legal e não para revenda (CPC, 2023). A Raízen apontou a inconsistência na redação, destacando que “enquanto o item 40 destaca que o usuário final deve reconhecer o crédito em rubrica específica, o item 110 destaca que os créditos deverão ser registrados na rubrica de estoques” (Raízen, 2023, p. 3), evidenciando uma contradição interna na proposta inicial.

A ABRASCA complementou o raciocínio ao defender que “tal ativo somente não será intangível caso esteja no escopo de outro pronunciamento” (ABRASCA, 2023, p. 11) sugerindo que a orientação permitisse tal reconhecimento. O comitê acatou essa visão técnica e alterou o texto final para determinar que os CBIOs adquiridos para fins de aposentadoria devem observar as disposições do CPC 04 uma vez que não são mantidos para venda no curso ordinário dos negócios.

5 Conclusões

O estudo investigou a influência dos grupos de interesse na normatização contábil dos créditos de carbono. H1 que previa variações significativas nos posicionamentos conforme a categoria do respondente, não foi suportada pelos dados. Em vez da polarização esperada, observou-se uma discordância transversal: a rejeição à minuta atingiu 41% e permeou todos os segmentos de *stakeholders*. Esse resultado indica que os impasses da OCPC 10 não foram setoriais, mas fundamentados em divergências conceituais compartilhadas por toda a amostra.

A análise por questões evidenciou essa uniformidade, na definição da natureza do ativo (Questão 3), a rejeição predominou tanto entre acadêmicos (66%) quanto entre originadores (50%), demonstrando que a proposta do “modelo de negócios” não atendeu ao rigor teórico nem à segurança operacional pretendida pelo mercado. Padrão semelhante ocorreu no tratamento dos CBIOs (Questão 8), no qual os originadores apresentaram 70% de discordância e os profissionais rejeitaram 50% das proposições do CPC.

Contudo, o confronto sistemático entre a minuta e a versão publicada da orientação confirmou H2, evidenciando que as alterações da OCPC 10 foram influenciadas pelas cartas de

comentário. Os resultados demonstraram que a participação dos *stakeholders* foi determinante para refinar a aplicabilidade técnica, corrigir assimetrias conceituais e eliminar exigências consideradas excessivas pelos respondentes. Esse impacto direto na redação final ratificou a eficácia do processo de consulta pública como instrumento de calibração frente às demandas operacionais do mercado.

A influência manifestou-se na reestruturação das definições e na classificação dos ativos. Ao acatar as críticas sobre a generalidade do termo “créditos de descarbonização”, o comitê segregou as definições de Créditos de Carbono, *Allowances* e CBIOs, atendendo à demanda por precisão técnica de respondentes como a Future Carbon e a Petrobras. Outra evidência de influência foi a exclusão da exigência de divulgação de margens segregadas na DRE. O órgão aceitou o argumento das associações (ABRSCA e ABRACONEE) de que o item violava o CPC 22, demonstrando que justificativas fundamentadas na consistência normativa foram capazes de alterar a redação final da orientação

Houve, ainda, uma alteração significativa por parte dos preparadores no quesito divulgação. O CPC flexibilizou a rigidez do *check-list* proposto na minuta ao inserir referências à OCPC 07 e ao princípio da materialidade, o que evitou a transformação das notas explicativas em relatórios mecânicos, conforme alertado pelas associações. Para sistematizar as evidências que sustentam a confirmação da H2, o quadro 4 apresenta um comparativo entre as propostas da minuta e a redação final da OCPC 10, destacando os pontos nos quais a interação com os *stakeholders* resultou em alterações.

Quadro 4 – Principais mudanças na OCPC 10

Agente / Tópico	Pré-audiência	Pós-audiência
Originador (Reconhecimento)	Os gastos de certificação, se materiais, eram registrados diretamente em estoque em elaboração até a conclusão do processo	Reconhece que os gastos desde o planejamento até a certificação (desenvolvimento) devem ser registrados no ativo intangível e, posteriormente, apropriados ao estoque

Usuário Final (Reconhecimento)	Instruía reconhecer em "rubrica específica", gerando dúvidas se o ativo deveria ser tratado como estoque (consumo) ou outra categoria	Determina que o crédito adquirido para uso próprio (aposentadoria) deve observar o CPC 04, sendo reconhecido como ativo intangível
Geral (Evidenciação)	Focava em listas de verificação baseadas em CPCs específicos (CPC 04, 16), o que foi criticado por gerar excesso de informação irrelevante	Enfatiza a OCPC 07. A entidade não precisa seguir um <i>check-list</i> se a informação não for material, mas deve garantir que o usuário entenda o modelo de negócio
Intermediário (Mensuração e evidenciação)	A minuta original focava na permissão do valor justo, mas não detalhava a obrigatoriedade de transparência caso a opção pelo custo fosse exercida	Mantém a opção de mensuração, mas insere a exigência de evidenciação do valor justo em nota explicativa caso a entidade opte pelo custo, garantindo comparabilidade

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Além disso, o estudo contribuiu para o debate sobre práticas contábeis de créditos de carbono e *lobbying*. Quanto aos créditos, a pesquisa reforçou sua natureza controversa e a falta de consenso internacional, evidenciando as tensões entre o pioneirismo da OCPC 10 e as necessidades operacionais. No campo do *lobbying*, o trabalho demonstrou que a audiência pública operou como canal legítimo de participação, no qual os *stakeholders* exerceram influência moderada pela independência técnica do comitê. Por fim, observou-se que a simplicidade de certas respostas, diante da complexidade do tema, limitou a profundidade interpretativa da análise qualitativa.

Em virtude das limitações observadas, este estudo incentiva futuras pesquisas a: (1) realizar análises longitudinais dos efeitos da OCPC 10 nas demonstrações financeiras, em contextos nacionais e comparativos internacionais; (2) aprofundar a investigação sobre os impactos econômicos e financeiros específicos da orientação, como custos de *compliance* e *valuation* de ativos; e (3) expandir a literatura sobre *lobbying* no cenário brasileiro, explorando cartas de comentários enviadas a órgãos locais, para além das remetidas ao IASB. Tais frentes de estudo são

essenciais para consolidar a compreensão sobre a dinâmica regulatória e operacional do mercado de carbono no Brasil.

6 REFERÊNCIAS

- Abadie, A., Chowdhury, S., Mangla, S. K., & Malik, S. (2024). Impact of carbon offset perceptions on greenwashing: Revealing intentions and strategies through an experimental approach. *Industrial Marketing Management*, 117, 304-320. <https://doi.org/10.1016/j.indmarman.2024.01.001>.
- Accounting Standards Board (2024). <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/meetings/2024/july/asaf/ap6-acsb-carbon-credit-research.pdf>
- Azizah, W., Sudarmaji, E., & Fredy, H. (2026). Sustainability accounting compliance under IFRS S2: Carbon emission disclosure in Indonesian state-owned enterprises across three regulatory phases. *International Journal of Accounting and Economics Studies*, 13(1), 393-400. <https://doi.org/10.14419/0xmd1n40>
- Ball, R. (1995). Interest groups, influence and welfare. *Economics and Politics*, 7, 119-146. <https://doi.org/10.1111/J.1468-0343.1995.TB00107.X>.
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.
- Bayon, R., Hawn, A., & Hamilton, K. (2012). *Voluntary carbon markets: an international business guide to what they are and how they work*. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781849773720>.
- Bebbington, J., & Larrinaga, C. (2014). Accounting and sustainable development: An exploration. *Accounting, organizations and society*, 39(6), 395-413. <https://doi.org/10.1016/J.AOS.2014.01.003>.
- Becker, G. S. (1983). A theory of competition among pressure groups for political influence. *The quarterly journal of economics*, 98(3), 371-400. <https://doi.org/10.2307/1886017>.
- Bennett, G. (2022). *Today's VCM, explained in three figures*. Ecosystem Marketplace. <https://www.ecosystemmarketplace.com/articles/todays-vcm-explained-in-three-figures/>
- Bernardo, G. L., & Moraes, R. O. (2026). Lobbying in accounting regulation: Analysis of comment letters on the IAS 8 Exposure Draft. *Revista Ambiente Contábil*, 18(1). <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2026v18n1ID42535>

- Bischof, J., Daske, H., & Sextroh, C. J. (2020). Why do politicians intervene in accounting regulation? The role of ideology and special interests. *Journal of Accounting Research*, 58(3), 589-642. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2972549>.
- Cariappa, A. A., Konath, N. C., Sapkota, T. B., & Krishna, V. V. (2024). Evaluating the potential and eligibility of conservation agriculture practices for carbon credits. *Scientific Reports*, 14(1), 9193. <https://doi.org/10.1038/s41598-024-59262-6>.
- Carmo, C. H. S. D., Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. D. (2011). Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. *Revista Contabilidade & Finanças*, 22, 242-262. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772011000300002>
- Ciais, P., Reichstein, M., Viovy, N., Granier, A., Ogée, J., Allard, V., ... & Valentini, R. (2005). Europe-wide reduction in primary productivity caused by the heat and drought in 2003. *Nature*, 437(7058), 529-533. <https://doi.org/10.1038/nature03972>
- Colmer, J., Martin, R., Muûls, M., & Wagner, U. J. (2025). Does pricing carbon mitigate climate change? firm-level evidence from the european union emissions trading system. *Review of Economic Studies*, 92(3), 1625-1660. <https://doi.org/10.1093/restud/rdae055>.
- Consulta Pública SNC 06/23. (2023). Cvm.gov.br. https://conteudo.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_snc/2023/snc0623.html
- Coombes, R. J., & Stokes, D. J. (1985). Standard-setters' responsiveness to submissions on exposure drafts: Australian evidence. *Australian journal of management*, 10(2), 31-45. <https://doi.org/10.1177/031289628501000202>
- CPC. (2023). Cpc.org.br. <https://www.cpc.org.br/CPC/Audiencias-e-Consultas/CPC/Audiencia?Id=170>
- CPC. (2024). Cpc.org.br. <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes/Orientacao?Id=161>
- do Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & de Carvalho, L. N. G. (2016). Lobbying na regulação contábil: desenvolvimentos teóricos e pesquisas empíricas. *Revista Universo Contábil*, 12(2), 59-79. <https://doi.org/10.4270/ruc.2016214>
- Durocher, S., Fortin, A., & Côté, L. (2007). Users' participation in the accounting standard-setting process: A theory-building study. *Accounting, Organizations and Society*, 32(1-2), 29-59. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2006.03.004>
- Ellerman, A. D., Marcantonini, C., & Zaklan, A. (2016). The European Union emissions trading system: ten years and counting. *Review of Environmental Economics and Policy*. <https://doi.org/10.1093/reep/rev014>.

- Falkner, R. (2016). The Paris Agreement and the new logic of international climate politics. *International Affairs*, 92(5), 1107-1125. <https://doi.org/10.1111/1468-2346.12708>.
- Fonseca, J. M., & Pereira, B. M. (2024). Desafios e oportunidades da contabilidade ambiental e crédito de carbono no brasil: revisão bibliográfica. *Revista Sociedade Científica*, 7(1), 5793-5818. <https://doi.org/10.61411/rsc202491017>
- Fregonesi, M. S., Cicogna, M. P. V., Ribeiro, M. S., Nakao, S. H., & Segatelli, A. (2025). Accounting Choices and Financial Position in Brazilian Carbon Credit Markets. *International Journal of Business Administration*, 16(1). <https://doi.org/10.5430/ijba.v16n1p92>
- Freitas, E., & Araujo, D. (2020). *Lobbying na Regulação da Atividade de Auditoria, no Âmbito do Mercado de Valores Mobiliários: Quem dá as Cartas? Uma Análise das Audiências Públicas da Instrução CVM 308/99, sob a Perspectiva da Teoria da Regulação*. <https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2542.pdf>
- Gallego-Álvarez, I., Segura, L., & Martínez-Ferrero, J. (2015). Carbon emission reduction: The impact on the financial and operational performance of international companies. *Journal of Cleaner Production*, 103, 149-159. <https://doi.org/10.1016/J.JCLEPRO.2014.08.047>.
- Gao, W., & Liu, Z. (2023). Green Credit and Corporate ESG Performance: Evidence from China. *Finance Research Letters*. <https://doi.org/10.1016/j.frl.2023.103940>.
- Gaviria, D. A. G., Martínez, E. M. C., Polo, O. C. C., & Arcila, J. O. S. (2023). Accounting mechanism to measure the environmental impact of industries in the Aburrá Valley and its application of the general disclosure requirements related to Financial Information on Sustainability (IFRS S1) and Climate-Related Disclosures (IFRS S2). *Revista de Gestao Social e Ambiental*, 17(5), 1-16. <https://doi.org/10.24857/rgsa.v17n5-013>
- Georgiou, G., & Roberts, C. B. (2004). Corporate lobbying in the UK: an analysis of attitudes towards the ASB's 1995 deferred taxation proposals. *The British Accounting Review*, 36(4), 441-453. <https://doi.org/10.1016/j.bar.2004.06.006>
- Gheyathaldin Salih, L. (2024). Decarbonization and the obstacles to carbon credit accounting disclosure in financial statement reports: the case of UAE. *Asian Journal of Accounting Research*, 9(2), 169-180. <https://doi.org/10.1108/AJAR-04-2023-0128>
- Giner, B., & Arce, M. (2012). Lobbying on accounting standards: Evidence from IFRS 2 on share-based payments. *European Accounting Review*, 21(4), 655-691. <https://doi.org/10.1080/09638180.2012.701796>.
- Gomes, S., Ribeiro, M., Freire, F., Sardeiro, L., & Guessi, A. (2024). Challenges in Accounting for Carbon: Analysis of Accounting Policies of the World's Largest Polluters. *International Journal of Business and Management*. <https://doi.org/10.5539/ijbm.v19n5p121>.

- Grubb, M., Azar, C., & Persson, U. M. (2018). Allowance allocation in the European emissions trading system: a commentary. In *The EU Emissions Trading Scheme* (pp. 127-136). Routledge. <https://doi.org/10.1080/14693062.2005.9685545>.
- Hansen, T. B. (2011). Lobbying of the IASB: an empirical investigation. *Journal of International Accounting Research*, 10(2), 57-75. <https://doi.org/10.2308/JIAR-10078>.
- Helm, C. (2003). International emissions trading with endogenous allowance choices. *Journal of Public Economics*, 87, 2737-2747. [https://doi.org/10.1016/S0047-2727\(02\)00138-X](https://doi.org/10.1016/S0047-2727(02)00138-X).
- Hu, Y., Ren, S., Wang, Y., & Chen, X. (2020). Can carbon emission trading scheme achieve energy conservation and emission reduction? Evidence from the industrial sector in China. *Energy Economics*, 85, 104590. <https://doi.org/10.1016/j.eneco.2019.104590>.
- IFRS - Emissions Trading Schemes. (2015). Ifrs.org. <https://www.ifrs.org/projects/completed-projects/2010/emissions-trading-schemes/>
- IFRS. (2023). Divulgações Relacionadas ao Clima IFRS S2 Normas IFRS ® de Divulgação de Sustentabilidade International Sustainability Standards Board. (2023). <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards-issb/brazilian-portuguese/2023/issued/part-a/pt-issb-2023-a-ifrs-s2-climate-related-disclosures.pdf?bypass=on>
- Jorissen, A., Lybaert, N., & Van de Poel, K. (2006). Lobbying towards a global standard setter-do national characteristics matter?: an analysis of the comment letters written to the IASB. *International Accounting: standards, regulations and financial reporting. Netherlands: Elsevier*, 1-40.
- Kenny, S. Y., & Larson, R. K. (1993). Lobbying behavior and the development of international accounting standards: The case of IASC joint venture project. *European Accounting Review*, 2(3), 531-554. <https://doi.org/10.1080/096381893000000050>.
- Königsgruber, R. (2010). A political economy of accounting standard setting. *Journal of Management & Governance*, 14, 277-295. <https://doi.org/10.1007/S10997-009-9101-1>.
- Kreibich, N., & Hermwille, L. (2021). Caught in between: credibility and feasibility of the voluntary carbon market post-2020. *Climate Policy*, 21, 939 - 957. <https://doi.org/10.1080/14693062.2021.1948384>.
- Kumar, P., & Firoz, M. (2020). Accounting for certified emission reductions (CERs) in India: An analysis of the disclosure and reporting practices within the financial statements. *Meditari Accountancy Research*, 28(2), 365-389. <https://doi.org/10.1108/medar-01-2019-0428>.
- Kumarasiri, J. (2017). Stakeholder pressure on carbon emissions: strategies and the use of management accounting. *Australasian Journal of Environmental Management*, 24, 339 - 354. <https://doi.org/10.1080/14486563.2017.1350210>.

- Kwok, W. C., & Sharp, D. (2005). Power and international accounting standard setting. Evidence from segment reporting and intangible assets projects. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, 18(1), 74-99. <https://doi.org/10.1108/09513570510584665>.
- Lal, R. (2004). Soil Carbon Sequestration Impacts on Global Climate Change and Food Security. *Science*, 304, 1623 - 1627. <https://doi.org/10.1126/SCIENCE.1097396>.
- Larson, R. K. (1997). Corporate lobbying of the international accounting standards committee. *Journal of international financial management & accounting*, 8(3), 175-203.
- Lazaro, L. L. B., & Thomaz, L. F. (2021). Stakeholder participation in the formulation of Brazilian biofuel policy (RenovaBio). *Ambiente & Sociedade*, 24, e00562. <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20200056r2vu202114de>.
- Lee, D., Kim, D., & Kim, S. (2018). Characteristics of forest carbon credit transactions in the voluntary carbon market. *Climate Policy*, 18, 235 - 245. <https://doi.org/10.1080/14693062.2016.1277682>.
- Liu, B., Ding, C. J., Hu, J., Su, Y., & Qin, C. (2023). Carbon trading and regional carbon productivity. *Journal of Cleaner Production*, 420, 138395. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2023.138395>.
- LODI, J. B. Lobby: os grupos de pressão. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1986.
- Lövbrand, E., & Strippel, J. (2011). Making climate change governable: accounting for carbon as sinks, credits and personal budgets. *Critical Policy Studies*, 5, 187 - 200. <https://doi.org/10.1080/19460171.2011.576531>.
- Lukes, S. (2012). Power: A radical view [2005]. *Contemporary sociological theory*, 266(3), 1-22.
- Maamoun, N. (2019). The Kyoto protocol: Empirical evidence of a hidden success. *Journal of Environmental Economics and Management*. <https://doi.org/10.1016/J.JEEM.2019.04.001>.
- Martin, R., Muûls, M., & Wagner, U. (2016). The Impact of the European Union Emissions Trading Scheme on Regulated Firms: What Is the Evidence after Ten Years?. *Review of Environmental Economics and Policy*, 10, 129 - 148. <https://doi.org/10.1093/reep/rev016>.
- Mashari, D. P. S., Zagloel, T. Y. M., Soesilo, T. E. B., & Maftuchah, I. (2023). A bibliometric and literature review: alignment of green finance and carbon trading. *Sustainability*, 15(10), 7877. <https://doi.org/10.3390/su15107877>.
- Mathews, J. (2008). How carbon credits could drive the emergence of renewable energies. *Energy Policy*, 36, 3633-3639. <https://doi.org/10.1016/J.ENPOL.2008.05.033>.
- McLeay, S., Ordelheide, D., & Young, S. (2000). Constituent lobbying and its impact on the development of financial reporting regulations: evidence from Germany. *Accounting, Organizations and Society*, 25(1), 79-98. [https://doi.org/10.1016/S0361-3682\(99\)00028-8](https://doi.org/10.1016/S0361-3682(99)00028-8).

- Mori-Clement, Y., & Bednar-Friedl, B. (2019). Do clean development mechanism projects generate local employment? Testing for sectoral effects across Brazilian municipalities. *Ecological economics*, 157, 47-60. <https://doi.org/10.1016/J.ECOLECON.2018.10.011>.
- Mulligan, C., Morsfield, S., & Cheikosman, E. (2024). Blockchain for sustainability: A systematic literature review for policy impact. *Telecommunications Policy*, 48(2), 102676. <https://doi.org/10.1016/j.telpol.2023.102676>.
- Narassimhan, E., Gallagher, K. S., Koester, S., & Alejo, J. R. (2018). Carbon pricing in practice: A review of existing emissions trading systems. *Climate Policy*, 18(8), 967-991. <https://doi.org/10.1080/146932062.2018.1467827>
- Netto, F. S., Sobral, M., Ribeiro, A., & Da Luz Soares, G. (2020). Concepts and forms of greenwashing: a systematic review. *Environmental Sciences Europe*, 32, 1-12. <https://doi.org/10.1186/s12302-020-0300-3>.
- Orens, R., Jorissen, A., Lybaert, N., & Van Der Tas, L. (2011). Corporate lobbying in private accounting standard setting: does the IASB have to reckon with national differences? *Accounting in Europe*, 8(2), 211-234. <https://doi.org/10.1080/174494800.2011.621672>
- Pan, Y., Birdsey, R. A., Fang, J., Houghton, R., Kauppi, P. E., Kurz, W. A., ... & Hayes, D. (2011). A large and persistent carbon sink in the world's forests. *science*, 333(6045), 988-993. <https://doi.org/10.1126/science.1201609>.
- Peltzman, S. (1976). Toward a more general theory of regulation. *The journal of law and Economics*, 19(2), 211-240. <https://doi.org/10.1086/466865>.
- Pigou, A. (2017). *The economics of welfare*. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781351304368>
- Posner, R. A. (1974). *Theories of economic regulation* (No. w0041). National Bureau of Economic Research. <https://doi.org/10.3386/w0041>
- Rahman, A. R., Ng, L. W., & Tower, G. D. (1994). Public choice and accounting standard setting in New Zealand: An exploratory study. *Abacus*, 30(1), 98-117 <https://doi.org/10.1111/j.1467-6281.1994.tb00345.x>
- RenovaBio, G. A. (2020). RenovaBio: inovação para a sustentabilidade. *Agroanalysis*, 40(1), 31-32.
- Rey, A., Maglio, R., & Rapone, V. (2020). Lobbying during IASB and FASB convergence due processes: Evidence from the IFRS 16 project on leases. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 41, 100348. <https://doi.org/10.1016/j.intaccaudtax.2020.100348>.
- Santos, E. S., Calixto, L., & Bispo, M. F. (2019). Impacto da OCPC 07 no enxugamento das notas explicativas das companhias brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 30, 58-72. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201806650>

- Santos, M. L., Mancuso, W. P., Baird, M. F., & Resende, C. A. D. S. (2017). *Lobbying no Brasil: profissionalização, estratégias e influência*.
- Saraswati, E. (2020). Carbon accounting, disclosure and measurement: A systematic literature review. *The International Journal of Accounting and Business Society*, 28(2), 17-44. <https://doi.org/10.21776/UB.IJABS.2020.28.2.2>.
- Schulze, E. D., Wirth, C., & Heimann, M. (2000). Managing forests after Kyoto. *Science*, 289(5487), 2058-2059. <https://doi.org/10.1126/SCIENCE.289.5487.2058>.
- Scott, W. R. (2015). *Financial accounting theory*. Pearson.
- Show, K., & Lee, D. (2008). Carbon credit and emission trading: Anaerobic wastewater treatment. *Journal of The Chinese Institute of Chemical Engineers*, 39, 557-562. <https://doi.org/10.1016/J.JCICE.2008.05.014>.
- Silva do Carmo, C. H., Ribeiro, A. M., & Guedes de Carvalho, L. N. (2018). International Accounting Regulation: Public Interest or Interest Groups?. *CONTABILIDADE GESTAO E GOVERNANCA*, 21(1), 1-20. http://dx.doi.org/10.21714/1984-3925_2018v21n1a1
- Solomons, D. (1978). The politicization of accounting. *Journal of Accountancy (pre-1986)*, 146(000005), 65.
- Souza, V. R. D. (2015). *Mensuração contábil dos créditos de carbono no Brasil, China e Índia* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Stechemesser, K., & Guenther, E. (2012). Carbon accounting: a systematic literature review. *Journal of cleaner production*, 36, 17-38. <https://doi.org/10.1016/J.JCLEPRO.2012.02.021>.
- Stigler, G. J. (2021). The theory of economic regulation. In *The political economy: Readings in the politics and economics of American public policy* (pp. 67-81). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315495811>
- Su, L., Yu, W., & Zhou, Z. (2023). Global trends of carbon finance: A bibliometric analysis. *Sustainability*, 15(8), 6784. <https://doi.org/10.3390/su15086784>.
- Sutton, T. G. (1984). Lobbying of accounting standard-setting bodies in the UK and the USA: A Downsian analysis. *Accounting, Organizations and Society*, 9(1), 81-95. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(84\)90031-X](https://doi.org/10.1016/0361-3682(84)90031-X).
- Tandy, P. R., & Wilburn, N. L. (1996). The academic community's participation in standard setting: submission of comment letters on SFAS nos. 1-117. *Accounting Horizons*, 10(3), 92.
- Uhlmann, V. O., de Souza, M. M., Pfitscher, E. D., & Frey, I. A. (2012). Tratamento contábil dos créditos de carbono: uma análise a luz das normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Revista em Agronegócio e Meio Ambiente*, 5(2). <https://doi.org/10.17765/2176-9168.2012v5n2p%25p>

- Van Lent, L. (1997). Pressure and politics in financial accounting regulation: The case of the financial conglomerates in the Netherlands. *Abacus*, 33(1), 88-114. <https://doi.org/10.1111/1467-6281.00005>.
- Viscusi, W. K., Harrington Jr, J. E., & Sappington, D. E. (2018). *Economics of regulation and antitrust*. MIT press.
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1978). Towards a positive theory of the determination of accounting standards. *Accounting review*, 112-134.
- Winden, F. (1999). On the economic theory of interest groups: Towards a group frame of reference in political economics. *Public Choice*, 100, 1-29. <https://doi.org/10.1023/A:1018347607116>.
- Woo, J., Fatima, R., Kibert, C., Newman, R., Tian, Y., & Srinivasan, R. (2021). Applying blockchain technology for building energy performance measurement, reporting, and verification (MRV) and the carbon credit market: A review of the literature. *Building and Environment*, 205, 108199. <https://doi.org/10.1016/J.BUILDENV.2021.108199>.
- World Bank Group. (2023). *Record high revenues from global Carbon Pricing near \$100 billion*. World Bank Group. <https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2023/05/23/record-high-revenues-from-global-carbon-pricing-near-100-billion>
- Yin, L., Sharifi, A., Liqiao, H., & Jinyu, C. (2022). Urban carbon accounting: An overview. *Urban Climate*, 44, 101195. <https://doi.org/10.1016/j.uclim.2022.101195>
- Zeff, S. A. (2002). “Political” lobbying on proposed standards: A challenge to the IASB. *Accounting Horizons*, 16(1), 43-54. <https://doi.org/10.2308/acch.2002.16.1.43>
- Zeff, S. A. (2010). Political lobbying on accounting standards—US, UK and international experience. *Comparative international accounting*, 12, 624.
- Zhang-Debreceeny, E. (2010). Reconsidering accounting for emission rights from an environmental ethics perspective: a critical examination of IFRIC 3 Emission Rights. *Master of Professional Accountancy-Research thesis*). Wollongong, Australia: University of Wollongong.

APÊNDICE A – QUADRO DOS RESPONDENTES

	Nome do Respondente	Classe	Explicação Breve da Atividade
1	ABAL – Associação Brasileira do Alumínio	Usuários Finais	Representa a indústria do alumínio, que adquire créditos para compensar suas emissões.
2	ABBI – Associação Brasileira de Bioinovação	Usuários Finais	Representa empresas do setor que podem adquirir créditos para compensar emissões em suas operações.
3	ABEEÓLICA – Associação Brasileira de Energia Elétrica	Usuários Finais	Representa a indústria de energia eólica, que pode adquirir créditos para compensar emissões.
4	ABRACONEE	Profissionais	Atua como associação de contadores do setor elétrico, com foco na análise técnica da norma.
5	ABRASCA	Usuários Finais	Representa as companhias abertas, defendendo os interesses de seus membros em relação à norma.
6	ALESAT Combustíveis S/A	Originadores	Empresa que gera créditos de carbono (CBIOS) por meio do programa RenovaBio.
7	APIMEC	Intermediários	Representa analistas e profissionais que operam e negociam ativos no mercado de capitais.
8	AURORA COOP	Originadores	Cooperativa agroindustrial que gera créditos por meio de práticas agrícolas sustentáveis.
9	Centro de Estudos ESG FECAP	Acadêmicos	Grupo de estudos universitário com foco em sustentabilidade e governança.
10	CRC/BA	Profissionais	Órgão de classe que representa e fiscaliza os profissionais de contabilidade.
11	Future Carbon Holding S/A	Originadores	Empresa especializada em desenvolver e comercializar projetos de carbono.
13	Grupo de Estudos FEA-RP/USP	Acadêmicos	Grupo de estudos universitário que contribui com análise técnica e teórica da norma.
12	Grupo de Estudos MACKENZIE e ANEFAC	Acadêmicos	Grupo de estudos universitário com foco em análise contábil.
14	Grupo de Pesquisa UFRJ	Acadêmicos	Grupo de pesquisa universitário especializado em contabilidade ambiental e relatórios de sustentabilidade.
15	Grupo de Trabalho LACLIMA	Profissionais	Grupo de advogados que fornece uma análise jurídica e regulatória sobre as finanças climáticas.
16	IBÁ – Indústria	Originadores	Representa a indústria de reflorestamento, que gera créditos de carbono por sequestro.

	Brasileira de Árvores		
17	IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Usuários Finais	Representa o setor de petróleo, que adquire créditos para compensar emissões.
18	INSTITUTO AÇO BRASIL	Usuários Finais	Representa a indústria siderúrgica, que adquire créditos para compensar suas emissões.
19	MDCPAR S/A	Originadores	Empresa que gera créditos de descarbonização a partir da produção de biometano.
20	MOSS EARTH	Originadores	Empresa de conservação ambiental que gera e transaciona créditos de carbono.
21	PETROBRÁS S/A	Originadores	Empresa com projetos de descarbonização que geram créditos de carbono.
22	Professor Alex Mussoi - UFSC	Acadêmicos	Professor universitário que contribuiu com uma análise técnica e acadêmica da norma.
23	RAÍZEN S/A	Originadores	Empresa de bioenergia, uma das principais geradoras de CBIOs no país.
24	RE.GREEN Participações S/A	Originadores	Empresa que gera créditos de carbono a partir de soluções baseadas na natureza.
25	Sr. Alexandre Furtado – Granthornton	Intermediários	Consultor que atua como intermediário em análises e transações de ativos, incluindo créditos.
26	Sr. Amaro e Professores	Acadêmicos	Grupo de professores que contribuiu com uma análise técnica e acadêmica.
27	Sr. Fabio Bassi e Sra. Olga Correia – Banco BV	Intermediários	Representantes de uma instituição financeira que atua na negociação de ativos.
28	Sra. Luiza Parlatore Nistico	Profissionais	Consultora que presta serviços de assessoria em sustentabilidade e finanças climáticas.
29	VIBRA ENERGIA S/A	Originadores	Empresa de energia que gera CBIOs por meio da sua atuação no mercado de biocombustíveis.